

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.512, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.930.210,39 (um milhão, novecentos e trinta mil, duzentos e dez reais e trinta e nove centavos).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, incisos III e IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 559/2024/DEOM/SMPOP, de 12 de abril de 2024, protocolado sob o nº 11201/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 1.930.210,39 (um milhão, novecentos e trinta mil, duzentos e dez reais e trinta e nove centavos), para atender a seguinte programação:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.023	Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.52.00.00.00.00.1755	(170) Equipamentos e Material Permanente	42.970,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
2.078	Pavimentação, Calçamento e Drenagens	
3.3.90.30.00.00.00.00.1750	(41078) Material de Consumo	42.500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.39.00.00.00.00.1600	(3750) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	527.702,40
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
2.274	Manutenção da Educação Infantil – Novos	



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

3.1.90.11.00.00.00.00.1569	(41257) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1569	(41260) Material de Consumo	314.289,81
13	<b>SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
02	<b>DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>	
2.193	<b>Fomento ao Desenvolvimento da Agricultur</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.2701	(42700) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.748,18

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 1343 (CONVÊNIO FPE Nº1203/2022 - CONSTR. DE AÇUDES - PROJ. AVANÇAR), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será alocado no recurso 2701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023; o excesso de arrecadação do recurso 1569 (Outras Transferências de Recursos do FNDE), no valor de R\$ 1.314.289,81 (um milhão, trezentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), no valor de R\$ 527.702,40 (quinhentos e vinte e sete mil e setecentos e dois reais e quarenta centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1750 (Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE), no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); e o excesso de arrecadação do recurso 1755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta), no valor de R\$ 42.970,00 (quarenta e dois mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1627, em 09.05.2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

DECRETO Nº 20.550, DE 6 DE MAIO DE 2024

Homologa os Projetos Multiartes, para destinação de recursos em apoio a ações direcionadas ao setor cultural, conforme a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, que *“Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).”*;

Considerando o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, *“Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.”*;

Considerando o Decreto 20.184, de 13 de outubro de 2023, que *“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC), e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo nº 365/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, protocolado sob o nº 10825, em 3 de maio de 2024;

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados os Projetos Audiovisual e Multiartes na forma que seguem:

I – Projeto Multiartes – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Título do Projeto: *Projeto Berimbau e Capoeira – A Inclusão no Fio do Berimbau.*

Proponente: Rudi da Rosa.

Pontuação: 73,333.

Valor do Projeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Situação: Classificado e habilitado.

II – Projeto Multiartes – até R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Título do Projeto: *Cantos, Ritmos e Histórias.*

Proponente: Ayrthon Nenê Caetano.

Pontuação: 65,333.

Valor do Projeto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Situação: Classificado e habilitado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de maio de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1627, em 09.05.2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

DECRETO Nº 20.552, DE 8 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto 20.549, de 6 de maio de 2024, que “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais).”.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memo 700/2024/DEOM/SMPOP, de 7 de maio de 2024, protocolado sob o nº 11206/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a ementa, do Decreto nº 20.549, de 6 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....  
Abre Crédito Adicional  
Suplementar no Orçamento  
Geral do Município de São Borja,  
no valor de R\$ 96.600,00  
(noventa e seis mil e seiscentos  
reais).  
.....”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 20.549, de 6 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar de reforço de dotações, no valor global de R\$

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), para atender a seguinte programação:

.....  
.....”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de maio de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1627, em 09.05.2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

DECRETO Nº 20.553, DE 8 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto 20.526, de 25 de abril de 2024, que “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais).”.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memo 699/DEOM/SMPOP, de 7 de maio de 2024, protocolado sob o nº 11204/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a tabela prevista no artigo 1º, do Decreto nº 20.526, de 25 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
15	URBANISMO	
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	
2.303	Mobilidade Urbana	
3.3.60.45.00.00.00.2500	Subvenções Econômicas	311.000,00

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 8 de maio de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1627, em 09.05.2024.  
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

## DECRETO Nº 20.554, DE 8 DE MAIO DE 2024

Reverte a aposentadoria por invalidez de Ricardo Machado Nunes, e revoga o Decreto 19.059, de 13 de julho de 2021, que aposentou o servidor.

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição legal que é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que *“Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Borja e dá outras providências.”*;

Considerando os artigos 8º, inciso III, 18, 27 e 28, da Seção X, do Capítulo I, do Título II, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995, que tratam do provimento de cargo pela reversão;

Considerando a Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007, que *“Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de São Borja e dá outras providências.”*;

Considerando a Portaria nº 859, de 22 de abril de 2024, que homologou o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 5/2024;

Considerando o Memo 729, de 30 de abril de 2024, da Secretaria Municipal de Administração – SAD, protocolado sob o nº 11116/2024;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica revertida a aposentadoria por invalidez do servidor Ricardo Machado Nunes, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 1237, nível 5, classe B, que ocupará vaga no cargo anteriormente ocupado, criada pela Lei Municipal nº 3.800, de 6 de julho de 2007.

Art. 2º. Este Decreto será tornado sem efeito caso o servidor não entre em exercício no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação deste ato, nos termos do § 1º, do artigo 17, combinado com o artigo 18, da Lei Complementar Municipal nº 005, de 4 de novembro de 1995.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto 19.059, de 13 de julho de 2021, que aposentou o servidor.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 22 de abril de 2024.



Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

São Borja, 8 de maio de 2024.

**Eduardo Bonotto,  
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1627, em 09.05.2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

---



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

DECRETO Nº 20.470, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 618.436,09 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 498/2024/DEOM/SMPOP, de 25 de março de 2024, protocolado sob o nº 11109/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 618.436,09 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), para atender a seguinte programação:

11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.197	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.14.00.00.00.00.1500	(40928) Diárias – Pessoal Civil	250,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.161	Manutenção dos Museus	
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(1184) Equipamentos e Material Permanente	23,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	

2.204	<b>Realização e Apoio aos Festivais de Música</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1237) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.650,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
03	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
2.205	<b>Realização, Fomento e Apoio a Eventos e</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1244) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	17.443,09
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.125	<b>Manutenção da Educação Básica – Salário</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1550	(41185) Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00.1550	(41189) Obrigações Tributárias e Contributivas	70,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1550	(41194) Equipamentos e Material Permanente	54.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
04	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
2.296	<b>Manut. do Ens. Fund. FUNDEB 30%</b>	
3.1.91.13.00.00.00.00.1540	(40676) Obrigações Patronais	500.000,00
13	<b>SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
02	<b>DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>	
2.193	<b>Fomento ao desenvolvimento da Agricultura</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1504) Material de Consumo	1.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 618.436,09 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e nove centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

07	<b>SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.030	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(40875) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	58.093,09
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.116	<b>Fomento às Relações Internacionais</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1139) Material de Consumo	105,00
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(1140) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	105,00

3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(1141) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
02	<b>PROMOÇÃO DA CULTURA</b>	
2.161	<b>Manutenção dos Museus</b>	
3.3.60.41.00.00.00.00.1500	(1178) Contribuições	23,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.125	<b>Manutenção da Educação Básica – Salário</b>	
3.3.90.40.00.00.00.00.1550	(41187) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	22.000,00
4.4.90.40.00.00.00.00.1550	(41192) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	70,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1550	(41193) Obras e Instalações	5.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
02	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
2.243	<b>Manutenção do Transporte Escolar – Ensin</b>	
3.3.90.32.00.00.00.00.1550	(41241) Material, Bem ou Serviços para Dist. Gratuita	32.000,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
04	<b>MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	
2.296	<b>Manut. do Ens. Fund. FUNDEB 30%</b>	
3.1.90.11.00.00.00.00.1540	(40683) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	500.000,00
13	<b>SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
03	<b>PRESERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	
2.260	<b>Arborização Urbana</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1544) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 25 de março de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1627, em 09.05.2024.  
([www.saoboria.rs.gov.br](http://www.saoboria.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

DECRETO Nº 20.482, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 1.904.867,30 (um milhão, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 7º, incisos III e IV, e nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 499/2024/DEOM/SMPOP, de 1º de maio de 2024, protocolado sob o nº 11106/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 1.904.867,30 (um milhão, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos), para atender a seguinte programação:

06	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.023	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
4.4.90.52.00.00.00.1755	(170) Equipamentos e Material Permanente	135.200,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
03	<b>CIDADE MELHOR</b>	
2.078	<b>Pavimentação, Calçamento e Drenagens</b>	
3.3.90.30.00.00.00.1750	(41078) Material de Consumo	14.000,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
03	<b>APOIO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE</b>	
2.300	<b>Projeto Melhores Amigos</b>	
3.3.30.93.00.00.00.1701	(42691) Indenizações e Restituições	0,08
3.3.30.93.00.00.00.2701	(42690) Indenizações e Restituições	4.259,70
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	
04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.106	<b>Farmácia Básica e Demandas Judiciais</b>	
3.3.90.32.00.00.00.1600	(41694) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	84.395,00
10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

04	<b>ATENDIMENTO À SAÚDE</b>	
2.231	<b>Assistência à Saúde - Média e Alta Compl</b>	
3.3.90.39.00.00.00.1621	(41638) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.667.012,52

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, o superavit financeiro do recurso 1331 (PROJETO MELHORES AMIGOS-CONV. FPE Nº 249/2022), no valor de R\$ 4.259,70 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), que será alocado no recurso 2701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), conforme Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023; o excesso de arrecadação do recurso 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), no valor de R\$ 84.395,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais); o excesso de arrecadação do recurso 1621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), no valor de R\$ 1.667.012,52 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, doze reais e cinquenta e dois centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados), no valor de R\$ 0,08 (oito centavos); o excesso de arrecadação do recurso 1750 (Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE), no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); e o excesso de arrecadação do recurso 1755 (Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta), no valor de R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 1º de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1627, em 09.05.2024.  
(www.saoborja.rs.gov.br)

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

DECRETO Nº 20.485, DE 2 DE ABRIL DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 201.618,75 (duzentos e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

**O PREFEITO DE SÃO BORJA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea c, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023, que *“Estima receita e fixa despesa do Município de São Borja para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”*;

Considerando o Memo 529/2024/DEOM/SMPOP, de 2 de abril de 2024, protocolado sob o nº 11197/2024, recebido na Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 6.087, de 18 de dezembro de 2023 – um Crédito Adicional Suplementar, no valor global de R\$ 201.618,75 (duzentos e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(83) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.3.90.47.00.00.00.00.1500	(40431) Obrigações Tributárias e Contributivas	389,00
09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB, SEG. E TRÂNSITO	
02	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	



2.190	Vias Urbanas e Rurais	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(549) Material de Consumo	50.000,00
09	<b>SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO</b>	
04	<b>SERVIÇOS URBANOS</b>	
2.290	<b>Manut. das Ativ. dos serv. urbanos</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(40661) Material de Consumo	50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(40660) Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.197	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.14.00.00.00.00.1500	(40928) Diárias – Pessoal Civil	915,75
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
03	<b>DESENVOLVIMENTO DO TURISMO</b>	
2.205	<b>Realização, Fomento e Apoio a Eventos e</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1240) Material de Consumo	228,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(1243) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1244) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	41.673,00
11	<b>SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>	
04	<b>PROMOÇÃO DO ESPORTE</b>	
1.034	<b>Manutenção e Implantação de Unidades Esp</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1246) Material de Consumo	4.900,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1248) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600,00
12	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.119	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria</b>	
3.3.90.47.00.00.00.00.1500	(40909) Obrigações Tributárias e Contributivas	20,00
13	<b>SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
02	<b>DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA</b>	
2.193	<b>Fomento ao Desenvolvimento da Agricultur</b>	
3.3.90.30.00.00.00.00.1500	(1504) Material de Consumo	2.225,00
14	<b>SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.</b>	
01	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS</b>	
2.025	<b>Manutenção do Sistema de Informática</b>	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(175) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.668,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recurso, para o seu atendimento, a redução parcial no valor global de R\$ 201.618,75 (duzentos e um mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

03	CONSULTORIA JURÍDICA	
01	GABINETE DO CONSULTOR E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.015	Manutenção das Atividades da Consultoria	
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(3793) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	2.000,00
07	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E PROJETOS	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.030	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.32.00.00.00.00.1500	(40875) Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	193.401,00
08	SECRETARIA MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.039	Manutenção da Gestão da SMDS	
3.3.90.33.00.00.00.00.1500	(246) Passagens e Despesas com Locomoção	389,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.117	Fomento ao Desenvolvimento Econômico	
3.3.90.33.00.00.00.00.1500	(1149) Passagens e Despesas com Locomoção	105,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1500	(1150) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17,50
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
02	PROMOÇÃO DA CULTURA	
2.169	Feira do Livro	
3.3.90.14.00.00.00.00.1500	(1187) Diárias – Pessoal Civil	105,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(1193) Equipamentos e Material Permanente	105,00
11	SEC. MUNIC. DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
03	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
2.203	Fomento ao Turismo Municipal	
3.3.90.33.00.00.00.00.1500	(1226) Passagens e Despesas com Locomoção	583,25
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.119	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.40.00.00.00.00.1500	(40908) Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	20,00

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultur	
3.3.90.39.00.00.00.00.1500	(1507) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.225,00
14	SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔM., INOV. E DESBUROCRAT.	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.025	Manutenção do Sistema de Informática	
4.4.90.52.00.00.00.00.1500	(176) Equipamentos e Material Permanente	2.668,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de abril de 2024.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –  
DOESB Edição 1627, em 09.05.2024.  
([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))

**Reinaldo José Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

---



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

## Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Dispõe sobre a aprovação da Programação de Emenda Parlamentar Enviada para Deliberação do Conselho;

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Borja/RS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8742/1993 (LOAS) e a Lei municipal nº 5.507, de 16 de Maio de 2019, considerando a ata nº 465/2024 da reunião ordinária realizada dia 02/04/2024. Resolve:

Art. 1º- Fica aprovado por unanimidade pelos conselheiros a Programação das seguintes emendas parlamentares Enviada para Deliberação do Conselho:

UF: RS

Esfera: MUNICIPAL

Município: SAO BORJA

Parlamentar: Covatti Filho

Porte: MÉDIO

Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.058.707/0001-63

Tipo do Recurso: EMENDA

Situação da Programação: Programação Enviada para Deliberação do Conselho

Nível de Proteção: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS

Número da Programação: 431800220240006

Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0043

Valor da Programação: R\$ 200.000,00

Nº Emenda: 202430770003

Número Processo SEI: Não Possui

### Lista de Unidade Vinculadas a Programação:

Nome da Unidade	CNPJ	GND	Valor Indicado	Endereço
apae	90.791.922/0001-57	3 - CUSTEIO	R\$ 200.000,00	João José de Oliveira Freitas Vila Cabeleira Nº 620 CEP 97670000

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja/RS, 08 de Maio de 2024.

José Antonio da Silva Ribeiro  
Presidente do CMAS

## SMPOP

### AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº 01

Concorrência Pública Eletrônica nº 06/2024/CCE/SMPOP/DCL. Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa para a execução de 5.597,10m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e noventa e sete metros e dez centímetros quadrados) de pavimentação das vias locais em blocos pré-moldados de concreto intertravado – PAVER, em diversas ruas da cidade, conforme definições, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, memorial descritivo e projetos, que são parte integrante do presente edital. Data da sessão: 28/05/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e [licitacoes.saoborja@gmail.com](mailto:licitacoes.saoborja@gmail.com) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), ou pelo fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 09/05/2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

### AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 09/2024/DCL/SMPOP. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços para a compra de gêneros alimentícios para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São Borja, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Data da sessão: 23/05/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e [licitacoes.saoborja@gmail.com](mailto:licitacoes.saoborja@gmail.com) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 09/05/2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2024/DCL/SMPOP. Tipo menor preço por item. Modo de disputa: aberto. Objeto: Registro de preços para a compra de gêneros alimentícios conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Data da sessão: 22/05/2024, às 08h30min. Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações, bem como cópia do Edital, poderão ser obtidas através dos e-mails [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br) e [licitacoes.saoborja@gmail.com](mailto:licitacoes.saoborja@gmail.com) e no site: [www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br), fone (55) 3431-9428. São Borja, RS, 08/05/2024. Caroline Cogo Contreira – Secretária de Planejamento.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

## SMAMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 010/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**CNPJ:** 88.489.786/0001-01**ENDEREÇO:** Aparício Mariense, 2751**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

**a promover a instalação relativa à atividade de:** OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por pavimentação asfáltico (recapeamento), pavimentação com blocos intertravados de concreto intertravados, terraplanagem, acessibilidade, passeio e drenagem pluvial, com extensão de 616,02 metros.

**Localização:****1** – Rua Eddie Freire Nunes (extensão 279,02 m) – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

– Entre as ruas: Andradas (S-28°39'21.64" W-56°00'10.18") e Serafim D. Vargas (S-28°39'19.91" W-56°00'00.26");

**2** – Rua Saldanha Marinho (extensão 337 m) – PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETOS INTERTRAVADOS

– Entre as ruas: Av. Beira Rio (S-28°37'29.34" W-56°02'00.95") e Alberto Benevenuto (S-28°37'39.66" W-56°01'56.79");

**Responsável técnico:** Fernando Brasil Aquino dos Santos**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil**Registro no CREA:** Nº RS095182**Número ART:** 11702074**Com as condições e restrições:****01** – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão

ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;

**02-**Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

**03-**Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;

**04-**O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

**05-**Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

**06-**Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a **renovação desta licença**.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

**01-**Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

**02-**Cópia desta licença;

**Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

**Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja – RS, 17 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO****LI 009/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**CNPJ:** 88.489.786/0001-01**ENDEREÇO:** Aparício Mariense, 2751**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

**a promover a instalação relativa à atividade de:** OBRAS DE URBANIZAÇÃO, composta por terraplanagem, pavimentação de pista de rolamento com pedras basálticas irregulares, acessibilidade e drenagem pluvial com extensão total de 150 metros.

**Localização:**

Rua Cristovão Colombo (extensão 150 m)

– Entre as ruas: Almirante Tamandaré (S-28°37'47.02" W-56°01'30.58") e Castro Alves (S-28°37'45.37" W- 56°01'25.45");

**Responsável técnico:** Nelson Freitas**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil**Registro no CREA:** Nº RS073745**Número ART:** 11688243**Com as condições e restrições:**

**01** – Na necessidade de interferência em vegetação de APP deverá ser requerida autorização ao órgão ambiental competente, ou seja, o DEFAP, no RS;

**02** – Caso seja necessário o uso de materiais minerais, as jazidas a serem utilizadas no empreendimento, deverão possuir licença ambiental;

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**03-**Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais indicados por esta secretaria;

**04-**O projeto de pavimentação deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;

**05-**Deverão ser executadas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pelas alterações ambientais resultantes da atividade licenciada;

**06-**Deverá ser informado à SMAMA, e previamente aprovada qualquer alteração a ser executada na obra licenciada.

Caso a atividade não venha a ser implantada neste período, o empreendedor deverá solicitar a **renovação desta licença**.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

**01-**Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

**02-**Cópia desta licença;

**Esta licença é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 02 (dois) anos. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

**Em caso de modificação no projeto apresentado a este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja – RS, 16 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO****LI 008/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Fernando Henrique Zimmermann**CNPJ/CPF:** 026.488.160-54**ENDEREÇO:** Samburá, 3º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja, RS**CEP:** 97.670-000

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com açude, CODRAM 111,42**

**Localizada:** Samburá, 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Latitude-28,372166° e Longitude-55,574762°**Área a ser licenciada:** 45,64 hectares**Proprietário da área do empreendimento:** Fernando Henrique Zimmermann**Matrícula:** 7.826**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho**Nº Registro do CREA:** RS056.700**Nº ART:** 13113022**Cadastro de usuário de água:** 2024/005.947-1**Inscrição no CAR:** RS-4318002-0F30.3F01.6C25.4E2B.B8C9.D0F2.2D00.D956**Com as seguintes condições:****1 – Capacidade de irrigação de 45,64 hectares;**

- 2 – A cultura a ser implantada é soja, milho, trigo e pastagens;
- 3 – Será instalado um pivot, com vazão total de 217,33 m<sup>3</sup>/h, alimentado através de uma adutora com extensão de 480 metros;
- 4 – O período de irrigação é entre novembro e fevereiro;

**Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:**

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 007/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Agropecuária Wickert LTDA, Luiz Cláudio Wickert, Luiz Francisco Wickert, Ana Maria Wickert Theisen, Helena Maria Wickert de Andrade e Maria Teresa Wickert  
**CNPJ/CPF:** 15.235.669/0001-30, 428.433.080-20, 914.063.900-20, 479.550.900-04, 563.085.580-87 e 432.207.110-49

**ENDEREÇO:** São Matheus, 3º Distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja, RS

**CEP:** 97.670-000

a promover instalação relativa à atividade de: **Irrigação pelo método de aspersão ou localizado com barragens, CODRAM 111,41**

**Localizada:** São Matheus, 3º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01: Latitude-28.484544° e Longitude-55.839816°

Pivot 02: Latitude-28.481754° e Longitude-55.850056°

Pivot 03: Latitude-28.475217° e Longitude-55.851770°

Pivot 04: Latitude-28.475877° e Longitude-55.837397°

Pivot 05: Latitude-28.468321° e Longitude-55.847828°

Pivot 06: Latitude-28.460770° e Longitude-55.850691°

**Área a ser licenciada:** 377,62 hectares

**Proprietário da área do empreendimento:** Agropecuária Wickert LTDA

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**Matrícula:** 26.785 e 27.120**Responsável Técnico:** Engenheira Agrônoma Aline Alice Schuster Ajala**Nº Registro do CREA:** RS2638/64**Nº ART:** 13038580**Cadastro de usuário de água:** 2023/017.770-2, SIOUT 0003; 2023/017.771-5, SIOUT 0003; 2023/017.772-2, SIOUT 0003; 2023/017.773-3, SIOUT 0003; 2024/002.980-1, SIOUT 0003; 2024/002.981-1, SIOUT 0003; 2024/002.982-1, SIOUT 0003**Inscrição no CAR:** RS-4318002-4197.C558.10E1.4C4A.949D.D556.0BA3.13F3**Com as seguintes condições:**

- 1 – Capacidade de irrigação de 377,62 hectares;
- 2 – A cultura a ser implantada é soja, milho, trigo, feijão e pastagens;
- 3 – Serão instalados seis unidades de pivot, com vazão total de 1.649,12 m<sup>3</sup>/h, alimentado através de nove adutoras com extensão total de 7.010 metros;
- 4 – O período de irrigação é de 12 meses;

**Para a emissão da Licença de Operação (LO) da atividade o requerente deverá apresentar:**

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Projeto Técnico da atividade, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, acompanhado da respectiva ART;
- 3 – Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental;
- 4 – Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local;

Esta licença é válida para as condições contidas acima, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua emissão. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

**Número 1627**

---

São Borja, 18 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI 006/2024/SMAMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** NIVIANE GRUTZMACHER**CPF/CNPJ:** 981.860.940-91**MUNICÍPIO:** São Borja – RS**CEP:** 97.670-000**NOME DO EMPREENDIMENTO:** **LOTEAMENTO RESIDENCIAL**

a promover a operação relativa a atividade de: PARCELAMENTO/DESMEMBRAMENTO PARA FINS DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, com área total de 5.319,23 m<sup>2</sup>.

Localização: Rua Duque de Caxias, nº 2.291, Várzea, São Borja – RS;

Coordenadas geográficas: Latitude: S – 28° 38'30,41" Longitude: W – 56° 01'13,57"

Matrícula: 31.128

Responsável técnico: Luana Mafiolete

Qualificação Profissional: Eng. Civil N° CREA: RS245766

Número ART: 12809896

Com as condições e restrições:

**1-quanto ao projeto:**

**1.1**-número de lotes e área total: 06 lotes, totalizando 5.319,23 m<sup>2</sup>.

**1.2**-este empreendimento está situado em área urbana e conta com vias pavimentadas implantadas, sistema elétrico e rede de água elétrica. Todos os lotes possuem testada para via pública.

**2-quanto ao projeto de esgoto sanitário:**

**2.1**-o sistema de tratamento de esgotamento sanitário será individual, no lote, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro individual.

**2.2**-qualquer outro tipo de efluente que venha a ser gerado no local, deverá ser objeto de licenciamento ambiental em separado.

**3-quanto aos riscos ambientais:**

**3.1**-em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

**4-quanto ao manejo e supressão vegetal:**

**4.1** –Não está autorizado supressão de vegetação no empreendimento.

**4.2**-Deverá ser atendido o disposto na Portaria FEPAM/SMMA nº 16/94 que proíbe o uso de herbicidas para o controle da vegetação espontânea (capina química) na área do empreendimento.

**Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1-requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação.

2-cópia desta licença.

3-publicação em jornal local.

4-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima até 07 de Março de 2025. Este documento perderá a validade se as informações fornecidas pelo requerente não sejam executadas como o projetado. Em caso de modificação no projeto apresentado e este órgão de fiscalização, o requerente deverá solicitar a anuência destes órgãos para a realização das alterações.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja – RS, 07 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 034/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): COMERCIAL ZAFFARI LTDA - STOK CENTER****CPF/CNPJ:** 92.016.757/0088-42**ENDEREÇO:** Avenida Presidente João Goulart, nº 935, Paraboi**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO,**  
**CODRAM 4140,00**

**Localização:** Avenida Presidente João Goulart, nº 935, Paraboi**Área útil:** 11.544,05 m<sup>2</sup>**Nº de empregados:** 150**Coordenadas Geográficas:** S-28° 40' 49,90" e W-55° 59' 49,11"**Matrícula:** 30.094**Responsável técnico:** Lisiane Bresolin Zaffari**Qualificação profissional:** Arquiteta e Urbanista **Registro no CAU:**  
000A483911**Número RRT:** 13219959**Horário de funcionamento:** 07:00 Hs às 22:00 Hs**1 - Com as seguintes condições e restrições:**

- 1.1-**Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.2 -** Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.3-**Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-**Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.5-**Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.6-**Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.7-**Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8-**Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela

filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.

- 1.9-**Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.10-**Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11-**Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.12-**Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-**Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

## **2-Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 2.1-**Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-**Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-**Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-**Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas

sinalizando o tipo de resíduo depositado.

- 2.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-**Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-**Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-**Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-**Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98, quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-**Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-**Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser

descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

**2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

### **3-Quanto aos Riscos Ambientais:**

**3.1-** Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

### **4-Quanto à Publicidade da Licença:**

**4.1-** Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

### **Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia **07 de Março de 2025.**

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.



Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

**Número 1627**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 07 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 035/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** EBERSON COELHO DOS SANTOS**CNPJ/CPF:** 24.229.392/0001-23**ENDEREÇO:** Rua Bonifácio de Sá, 346, Umbu**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 91,96 m<sup>2</sup>**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Matrícula:** Declaração de Posse/Concessão de Uso**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação técnica:** Tecnólogo Ambiental**CRA:** 000788**RRT:** 11/2024

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Bombeiros em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 07 de Março de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 07 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO 036/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** TRANSPORTES MARVEL S. A.**CNPJ/CPF:** 83.084.301/0008-44**ENDEREÇO:** BR 285, KM 670 e 20 m, prédio II**ATIVIDADE:** Estacionamento de frotistas com manutenção de veículos, CODRAM 3419,20**Área ocupada:** 438,07 m<sup>2</sup>**Matrícula:** 30.069**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28°40'12,87'' - Long. -55°57'9,85''**Nº de funcionários:** 03**Horário de funcionamento:** 7:30 Hs às 20 Hs**Responsável técnico:** Alcione José Ramos Tomasi**Qualificação técnica:** Geóloga**CREA:** RS054562**ART:** 12435028**1-Com as condições e restrições:**

**1.1.** Esta licença ainda contempla a operação de 01 (um) tanque aéreo de armazenamento de combustível S10, com capacidade de 25.000 litros.

**1.2.** Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

**1.3.** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

**1.4** Manter no local de abastecimento e áreas operacionais com piso impermeável de concreto, com superfície lisa, sem fissura e emendas, com caimento, para o sistema de drenagem (canaleta) que deverá estar localizada internamente à projeção da cobertura e direcionado para caixa separadora, não podendo receber contribuições de águas pluviais advindas da cobertura ou de fora do poço.

**1.5** O empreendedor deverá estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 273/00.

**1.6** A (s) bomba (s) de abastecimento deverão possuir caixas coletoras permanentes. A área de recarga de combustível deverá operar sobre piso impermeável.

**1.7** Operar dentro das normas de segurança vigentes e manter em seu quadro de funcionários, pessoas com capacitação para atuarem em caso de ocorrência de emergências químicas.

**1.8** Realizar o abastecimento do tanque de combustíveis somente por veículos licenciados como fontes móveis de poluição, pela FEPAM/SEMA.

**1.9** Os tanques aéreos, para armazenamento dos combustíveis deverão atender às disposições das NBRs 15.461, 15.776-1 e 17.505-1, respectivamente. Estando o equipamento em desacordo com a Norma Técnica, o empreendedor deverá providenciar a adequação no prazo de vigência desta licença.

**1.10** O empreendedor não poderá utilizar tanques recuperados ou recondicionados como reservatório de armazenamento de água para prevenção e proteção contra incêndio, conforme a Resolução CONAMA 273/2000.

**1.11** Operar a máquina de lavar peças de forma que o seu resíduo oleoso não seja descartado para a rede pública de esgoto e/ou no ambiente natural.

**1.12** Seguir as determinações estabelecidas para resíduos sólidos no que diz respeito aos

efluentes/resíduos líquidos enviados para tratamento fora do empreendimento ou para outra destinação final, conforme definição da NBR 10.004.

**1.13** As estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

**1.14** O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

**1.15** Deverá ser informado, através de planilha, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o destino dado aos resíduos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, tanto os sólidos quanto os efluentes. A planilha deverá ser entregue no momento da solicitação de renovação da presente Licença de Operação. Esta informação é pré-requisito para posteriores renovações;

**1.16** Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**1.17** deverão ser apresentados, anualmente, dois laudos de análise (um por semestre) das caixas separadoras, contendo o resultado da análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe, data da análise. Os resultados de análise deverão ser acompanhados dos Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos, devidamente preenchido, assinados pelo responsável pela coleta, responsável técnico da empresa e responsável pelo empreendimento, cujo modelo está disponível no site da FEPAM, conforme Portaria Estadual nº 43/2009, de 08 de Setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do RS em 17/09/2009;

**1.18** Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

**1.19** Atender a Resolução CONAMA nº 401/08 quanto ao descarte e ao gerenciamento ambiental de pilhas e baterias usadas.

**1.20** Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.

**1.21** Atender aos limites das emissões sonoras deverá seguir o definido pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 10.152, de 1987, quais sejam: Diurno: 60 dB Noturno: 55 dB.

**1.22** Deverá adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

- 1.23** Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos.
- 1.24** Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido de intempéries, de maneira a impedir a atração e o abrigo da fauna sinantrópica ( ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- 1.25** Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes, substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3- Publicação.
- 4- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 5- ART do responsável técnico.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 07 de Março de 2025 e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

**Número 1627**

---

São Borja, 07 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 037/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: SANTOS E CONTREIRA LTDA - ME**

CNPJ/CPF: 07.776.466/0001-22

ENDEREÇO: Rua General Marques, 2236, Paraboi

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores**

**Área útil m<sup>2</sup>: 1440****Nº de empregados: 01****Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs****Responsável Técnico: Tecnólogo em Gestão Ambiental Valdomé Garcia Campos****Nº Registro do CRA: 000788****Número RRT: 19/2024**

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente comprovante, através



de recibo, do destino dado aos resíduos contaminados, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo. Os comprovantes de destinação dos resíduos deverão ser entregues no momento da solicitação de renovação desta licença. Esta informação é pré requisito para posteriores renovações;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 11 de Março de 2025.**

**Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 11 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 038/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Aguiar Comércio e Representações de Produtos para Lavoura LTDA

**CNPJ/CPF:** 88.802.095/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Martinho Lutherero, nº 1481, Bairro Pirahy

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** OFICINA MECÂNICA

**Localização:** Rua Martinho Lutherero, nº 1481, Bairro Pirahy

**Área útil:** 800 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 7

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28°40'34,38" e Long. -55° 34'54,31"

**Responsável Técnico:** Tecnólogo em Gestão Ambiental Valdomé Garcia Campos

**Nº Registro do CRA:** 000788

**Número RRT:** 20/2024

**1 - Com as seguintes condições:**

- 1.1-** A capacidade produtiva atual mensal de montagem da empresa é de 1.000 metros lineares de tubos metálicos para irrigação.
- 1.2 -**No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento, deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à SMAMA.
- 1.3-** Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Funcionamento em nome do requerente.

**2- Quanto aos Efluentes Líquidos:**

- 2.1-** Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 2.2-** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos.
- 2.3-** A empresa deverá manter impermeabilizado todo o piso da área industrial a fim de evitar a infiltração de efluentes no solo, assegurando que todo líquido eventualmente existente no piso seja coletado e encaminhado para tratamento.
- 2.4-** Os efluentes gerados da lavagem de peças e equipamentos com resíduos oleosos deverão ter tratamento adequado no local, informando a destinação final do óleo.

### **3- Quanto às Emissões Atmosféricas:**

- 3.1-** Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 3.2-** Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 3.3-** As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- 3.4-** Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.
- 3.5-** Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para atmosfera.

### **4- Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 4.1-** Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os

resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

- 4.2-** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-** Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.
- 4.4-** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98.
- 4.5-** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 4.6- A empresa não poderá enviar resíduos sólidos industriais para o aterro municipal, conforme previsto na Resolução Consema nº 073/2004, de 20/08/2004.
- 4.7- O resíduo sólido industrial deverá ser armazenado dentro da área da indústria, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando a Norma Técnica NB 1.183 (NBR 12.235) e a Norma Técnica NB 1.264 (NBR 11.174), da ABNT, até posterior destinação final do mesmo.

## **5- Quanto aos Riscos Ambientais:**

- 5.1-** Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal,

em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

## **6- Quanto à Publicidade da Licença:**

**6.1-** Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração se houve ou não alterações no empreendimento.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 11 de Março de 2025.**

**Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 11 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 039/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: TERRA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA**

CNPJ/CPF: 26.631.353/0001-83

ENDEREÇO: Avenida João Goulart, nº 944, Sala 02, Bairro Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20****Área útil m<sup>2</sup>:** 197,11**Nº de empregados:** 04**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs**Responsável Técnico:** Valdomé Garcia Campos

Coordenadas Geográficas: Lat. -28,681490° e Long. -55,997736°

**Nº Registro do CFA:** 519/17**Número RRT:** 10/24

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 13 de Março de 2025.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 13 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 040/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: JOSÉ UMBERTO TADIELO**

CNPJ/CPF: 244.804.520-87

ENDEREÇO: BR 472 KM 408, Chácara dos Pires – Distrito Industrial

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover operação relativa à atividade de: **LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA, CODRAM 2611,20**

Área útil m<sup>2</sup>: 1.696,40

Nº de empregados: 07

Coordenadas Geográficas: Latitude-28°40'28,95" e Longitude-55°58'16,09"

**Proprietário da área do empreendimento:** José Umberto Tadielo**Matrícula:** 9.853**Responsável Técnico:** Eng. Agrônomo Amauri Almeida Barbosa**Nº CREA:** RS086981**ART:** 12991016**Com as seguintes condições e restrições:**

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
120.000	Sacas	grão armazenado
120.000	Sacas	grão seco

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: moega, 01 balança com capacidade de 60 toneladas, 02 pré-limpeza, 13 elevadores, 02 silos de armazenagem com 42.000 sacos/cada, 02 silos de carga, 02 secadores e fornalha. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.



3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

#### **4 - Quanto aos efluentes líquidos:**

**4.1.** O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

#### **5. Quanto às emissões atmosféricas:**

**5.1.** Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

**5.2.** O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

**5.3.** O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

#### **6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

**6.1.** As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

**6.2.** As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural - do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas - como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

**6.3.** São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

**6.4.** Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

**6.5.** É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

**6.6.** O empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

**6.7.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua

descontaminação, seguindo a logística reversa.

### **O empreendedor deverá:**

**01 -** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02 -** São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03 -** É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04 -** Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05 -** Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima até 12 de Março de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 12 de Março de 2024

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

---

**Número 1627**

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 041/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): TRIERVEILER DESMANCHE DE VEÍCULOS LTDA****CNPJ Nº:** 11.098.980/0001-23**ENDEREÇO:** Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 2174, Sala 02, Centro**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: **Centro de Desmanche de Veículos, CODRAM 4751,70**

**Localização:** Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 2174, Centro**Responsável Técnico:** Carlos Augusto Silveira de Oliveira**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil**CREA:** RS 73049**ART:** 13050032**Matrícula:** 17.501**Área útil:** 480 m<sup>2</sup>**Horário de funcionamento:** 8:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h**Nº de funcionários:** 03**Com as seguintes condições:**

- 01** – Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
- 02** – o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
- 03** – A água e óleo resultante da atividade de lavagem de peças deverá ser conduzida para caixas separadoras de água e óleo;
- 04** – O óleo, lodo e demais materiais contaminados resultantes da atividade de lavagem de peças e do desmanche de veículos deverão ter destinação correta, em local licenciado;
- 05** – Os filtros, embalagens de óleo e demais materiais utilizados na atividade não poderão ser encaminhados junto ao lixo doméstico ou comercial;
- 06** – Os resíduos resultantes da atividade deverão ser abrigados do vento, chuva e pessoas estranhas;

**O empreendedor deverá:**

- 01** – Apresentar semestralmente à SMAMA, os comprovantes de destinação correta dos resíduos contaminados como óleos, lodos, embalagens, estopas e panos;
- 02** – Apresentar semestralmente os comprovantes de descarte de sucatas, sem valor comercial;

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença é válida para as condições contidas acima até o dia 13 de Março de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 13 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 042/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: JOSÉ NEI SIQUEIRA**

CNPJ/CPF: 23.850.054/0001-41

ENDEREÇO: Avenida Viriato Vargas, 868, Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20****Área útil m<sup>2</sup>: 375****Nº de empregados: 01****Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs****Responsável Técnico: Denize Brocardo Técnica em Meio Ambiente****Nº Registro do CRT: 66063990097****Número CFT: 2302647639**

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.

2- ART do responsável técnico.

3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 14 de Março de 2025.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 14 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 043/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, Campus de São Borja

**CNPJ/CPF:** 10.662.072/0006-62

**ENDEREÇO:** Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 855

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CODRAM 3413,11

**Área:** 70.297,43 m<sup>2</sup>

**Matrícula:** 24.240

**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28.667385° e Long. -55.994595°

**Responsável técnico:** Luiz Augusto Maag, Eng. Agrônomo, CREA/RS117543, ART 13070170

**Com as seguintes condições e restrições:**

**1-**Esta licença se refere às atividades desenvolvidas no Campus de São Borja;

**2-**Esta instituição gerencia o tratamento dos seus efluentes através de Estação de Tratamento de Esgoto Compacta Mizuno – Moedelo Tower, que inclui as etapas de pré-tratamento (gradeamento), estação elevatória, reator UASB, filtro aeróbico (decantação) e desinfecção, com capacidade de tratamento de 300 m<sup>3</sup>/dia de esgoto.

**3-Quanto à vegetação:**

**3.1-**Preservar toda a vegetação incidente no imóvel, devendo eventuais manejos necessários serem previamente autorizados pela SMAMA;

**3.2-**Priorizar a utilização de espécies arbóreas nativas no projeto de arborização do empreendimento;

**3.3-**Manter canteiros gramados ao redor dos vegetais, com dimensões adequadas ao seu desenvolvimento.

**4-Quanto à poluição hídrica:**

**4.1-**Atender a Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica;

**4.2-**Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reúso da água;

**4.3-**Utilizar água do sistema de distribuição da CORSAN para abastecimento do empreendimento;



**4.4-** Armazenar e realizar as atividades de manipulação, fracionamento, mistura e análise de produtos e efluentes líquidos em áreas adequadas, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, de forma a garantir que em caso de acidente os mesmos fiquem em área estanque. Estas áreas devem possuir piso impermeável, cobertura, bacia de contenção e impedimento de acesso do efluente à rede pública de esgoto e ao ambiente natural;

**4.5-** Vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas;

**4.6-** Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas;

**4.7-** Vedada a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como água de abastecimento de sistemas abertos de refrigeração sem circulação, com a finalidade de diluição, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONSEMA nº 128/06.

**5-** Quanto às emissões sonoras:

**5.1-** As atividades de carga e descarga deverão ocorrer em horário diurno, conforme o Plano Diretor, não sendo permitido, o estacionamento ou a parada de veículos de cargas e descarga nas vias do entorno imediato;

**5.2-** Providenciar, se necessário tratamento acústico dos equipamentos geradores de ruído e/ou proceder à escolha de equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados em lei.

**6-** Quanto às obras civis de reforma no empreendimento:

**6.1-** A responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos de construção civil cabe exclusivamente aos geradores e a sua disposição inadequada bem como a sua não segregação sujeitam o infrator às penalidades previstas em lei;

**6.2-** Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos da construção civil gerados na obra de acordo com as seguintes classificações: A, B, C e D atendendo ao que estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas atualizações, e a Resolução CONSEMA nº 109/05, visando maximizar o reaproveitamento dos resíduos da construção no próprio canteiro de obras e destinando adequadamente os demais resíduos sólidos.

**6.3-** Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera da coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes das normas NBR 12.235/92 e NBR 11.174/89;

**6.4-** Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes tratadas como resíduos sólidos para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim;

**6.5-** Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos, incluindo embalagens e assemelhados, classificados como Classe I (perigosos) conforme a NBR 10.004/04, em atendimento à Lei Federal nº 12.305/10;

**6.6-** Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva;

**6.7-** Destinar os resíduos da construção civil somente para locais com licença ambiental específica para recebê-los.

**7-** Quanto aos resíduos sólidos:

**7.1-** Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente,

implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados;

7.2-Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos;

7.3-Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira de impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais e subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos);

7.4-Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim;

7.5-Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme a NBR 10.004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº34/09;

7.6-Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros;

7.7-Manter à disposição da SMAMA, pelo período de validade desta licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento;

7.8-Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas de corpos de água, junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, em área de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605 (Lei dos Crimes Ambientais).

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **18 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

---

Número 1627

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 18 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 044/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): LUIS FELIPE RANGEL PIVETTA E JACKSON LUIS PIVETTA****CNPJ/CPF:** 024.753.740-39 e 668.950.900-10**ENDEREÇO:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 93,28 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Luis Felipe Rangel Pivetta**Empreendimento:****Localização:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã– 1º Distrito, Sanga Funda, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot – Lat. - 28,721084° e Long. - 55,693204°**Matrícula:** 26.865, 5.678 e 5.698**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 9,10 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,726242° e Long. - 55,698767°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 93,28 ha;**03 – Cultura:** milho, soja e arroz;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin.**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,11 (setembro) até 0,11 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2019/021.491-2**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 13067618**O empreendedor deverá:****01** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

---

São Borja, 19 de Março de 2024

---

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 045/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): JACKSON LUIS PIVETTA****CNPJ/CPF:** 668.950.900-10**ENDEREÇO:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 01 pivot central, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 148,86 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
---------------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Jackson Luis Pivetta**Empreendimento:****Localização:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã– 1º Distrito, Sanga Funda, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01 – Lat. - 28,702695° e Long. – 55,707604°

Pivot 02 – Lat. - 28,712768° e Long. – 55,698508°

**Matrícula:** 26.865, 5.914/19**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 9,8 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Pivot 01 – Lat. - 28,706270° e Long. – 55,706485°

Pivot 02 – Lat. - 28,708123° e Long. – 55,704117°

**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 148,86 ha;**03 – Cultura:** milho, soja e arroz;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin.**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,177 (setembro) até 0,177 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2019/021.478-4**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 13067639**O empreendedor deverá:****01-** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura

mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei

Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

**Número 1627**

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 046/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): JACKSON LUIS PIVETTA E NATASHA RANGEL SCHUCK****CNPJ/CPF:** 668.950.900-10 e 825.551.170-91**ENDEREÇO:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 02 pivot central, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 124,51 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
---------------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Jackson Luis Pivetta e Eduardo Abreu Ferreira**Empreendimento:****Localização:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã– 1º Distrito, Sanga Funda, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivotal – Lat. - 28,721734° e Long. - 55,705660°**Matrícula:** 26.865**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alagado do recurso hídrico:** 9,80 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,726676° e Long. - 55,701830°**Com as seguintes condições:**

- 01 – **Método de irrigação:** aspersão
- 02 – **Área irrigada:** 124,51 ha;
- 03 – **Cultura:** trigo, milho, soja e pastagem;
- 04 – **Agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin.
- 05 – **Vazão demandada (m³/s):** 0,15 (outubro) até 0,15 (fevereiro);
- 06-**Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2019/021.478-7
- 07-**Inscrição no CAR:** RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 13067652**O empreendedor deverá:**

- 01- Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.



**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

---

Número 1627

São Borja, 19 de Março de 2024

---

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 047/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): JACKSON LUIS PIVETTA E NATASHA RANGEL SCHUCK****CNPJ/CPF:** 668.950.900-10 e 825.551.170-91**ENDEREÇO:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura de arroz com 02 pivot central, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 55,95 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Jackson Luis Pivetta e Eduardo Abreu Ferreira**Empreendimento:****Localização:** Fazenda Santa Clara, Nhú-Porã– 1º Distrito, Sanga Funda, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivotal – Lat. - 28,712640° e Long. - 55,708123°**Matrícula:** 26.865**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alagado do recurso hídrico:** 8,10 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,726676° e Long. - 55,701830°**Com as seguintes condições:**

- 01 – **Método de irrigação:** aspersão
- 02 – **Área irrigada:** 55,95 ha;
- 03 – **Cultura:** trigo, milho, soja e pastagem;
- 04 – **Agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin.
- 05 – **Vazão demandada (m³/s):** 0,066 (novembro) até 0,066 (fevereiro);
- 06 – **Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2020/022.538-3
- 07 – **Inscrição no CAR:** RS-4318002-4FCA.6F58.6186.4E95.83C3.D14C.225A.94F5

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 13067674**O empreendedor deverá:**

- 01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às

condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Março de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

---

São Borja, 19 de Março de 2024

---

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 048/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

**EMPREENDEDOR:** EDUARDO AMARILHO DA ROSA**CNPJ/CPF:** 10637612/0001-43**ENDEREÇO:** Avenida Júlio Tróis, 1341, Passo**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 90,96 m<sup>2</sup>**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 1**Matrícula:** locação**Coordenadas Geográficas:** S -28° 38' 35,7" e W-56° 00' 55,2"**Responsável técnico:** Carlos Augusto Silveira de Oliveira**Qualificação técnica:** Engenheiro Civil**CREA:** 73049**ART:** 13059083

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de



cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 20 de Março de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 20 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 049/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: NELSON SÍLVIO DORNELLES – MEI****CNPJ/CPF:** 23.866.382/0001-36**ENDEREÇO:** Rua Cristóvão Colombo, 2715, sala B**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 90 m<sup>2</sup>**Coordenadas Geográficas:** Lat – 28° 37′ 55,77″ e Long. - 056° 01′ 56,68″**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Matrícula:** 12.562**Responsável técnico:** Guilherme Farencena Righi**Qualificação técnica:** Engenheiro Agrônomo**CREA:** RS 201814**ART:** 13078977

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 20 de Março de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 20 de Março de 2024

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

---

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 050/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372, de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: MARIA JULIANA FERREIRA MEIRELLES**

CNPJ/CPF: 24.520.562/0001-24

ENDEREÇO: Rua Dom Pedro I, nº 665, Itacherê

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**

**Área útil m<sup>2</sup>: 90****Nº de empregados: 01****Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 16:00 Hs****Matrícula: locação****Responsável Técnico: Guilherme Farencena Righi****Nº Registro do CREA: 201814****Número ART: 13016873**

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 20 de Março de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 20 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 051/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): ELEN SOARES REIS****CPF/CNPJ:** 07.445.396/0001-20**ENDEREÇO:** Av. Francisco Miranda, nº 93, Passo**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000**A promover a operação relativa à atividade de: PREPARAÇÃO DE PESCADO, CODRAM 2624,10****Localização:** Av. Francisco Miranda, nº 93, Passo**Área útil:** 136,06 m<sup>2</sup>**Nº de empregados:** 01**Coordenadas Geográficas:** S-28° 37'33,0" e W-56° 01'43,4"**Matrícula:** 125.511**Responsável técnico:** Valdomé Garcia Campos**Qualificação profissional:** Tecnólogo em Gestão Ambiental **CRA:** 000788**Número ART:** 34/2024**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**1 - Com as seguintes condições e restrições:****1.1-**Esta atividade contempla as seguintes etapas: recebimento dos peixes,

escamação, evisceração, filetagem, embalagem, congelamento e estocagem.

**1.2-** Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

**1.3 -** Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

**1.4-** Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

**1.5-** Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.

**1.6-** Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.

**1.7-** Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.

**1.8-** Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

**1.9-** Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

## **2-Quanto aos Resíduos Sólidos:**

**2.1-** Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da



reciclagem dos resíduos sólidos gerados.

- 2.2-**Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-**Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-**Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-**Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-**Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino finais adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-**Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos

cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.

- 2.11-**Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 196 da Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto a logística reversa dos materiais gerados e encaminhamento destes recicláveis para coleta seletiva.
- 2.12-**Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-**Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 15.434/20; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

#### **5-Quanto aos Riscos Ambientais:**

- 5.1-**Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

#### **6-Quanto à Publicidade da Licença:**

- 6.1-**Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 22 de Março de 2025.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 22 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 052/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): FRIGORIFICO DE PESCADOS ARMAZÉM DO PEIXE LTDA**

**CPF/CNPJ:** 49.134.931.0001-71

**ENDEREÇO:** Rua Tuiuti, 317, Bairro José Pereira Alvarez

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: PREPARAÇÃO DE PESCADO, CODRAM 2624,10**

**Localização:** Rua Tuiuti, 317, Bairro José Pereira Alvarez

**Área útil:** 28,45 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 01

**Responsável técnico:** Raphael Barroso Motta

**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil      **CREA:** RS226.723

**Número ART:** 13090812

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 18:00 Hs

**1 - Com as seguintes condições e restrições:**

**1.1-**Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos

e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

- 1.2** - Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.3**-Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.4**-Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.5**-Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.6**-Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.7**-Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.
- 1.8**-Manter atualizado os Alvarás de Funcionamento e Sanitário em nome do requerente.

## **2-Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 2.1**-Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2**-Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT

(Armazenamento de resíduos não perigosos).

- 2.3-**Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-**Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-**Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-**Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino finais adequados, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-**Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-**Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e ao Art. 195 da Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), que delega ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final.

- 2.12-** Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-** Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-** Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 14.434/20; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

## **5-Quanto aos Riscos Ambientais:**

- 5.1-** Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

## **6-Quanto à Publicidade da Licença:**

- 6.1-** Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

## **Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Declaração do técnico informando se houve alguma alteração no



empreendimento.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 27 de Março de 2025.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 27 de Março de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 053/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA****CPF/CNPJ:** 93.209.765/0210-33**ENDEREÇO:** Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO,**  
**CODRAM 4140,00**

**Localização:** Rua General Serafim Dornelles Vargas, 898, Centro**Área útil:** 2.709,10**Nº de empregados:** 117**Coordenadas Geográficas:** S 28° 39'26,83" e W 56° 00'13,16"**Matrícula:** 22.920**Responsável técnico:** Rodrigo Pereira Lima**Qualificação profissional:** Eng. Civil, Eng. Eletricista e Eng. Seg. Trabalho**Registro no CREA:** SP61218832**Número ART:** 13058245**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 22:00 Hs**1 - Com as seguintes condições e restrições:**

- 1.1-** Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela Resolução Conama 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.
- 1.2 -** Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.
- 1.3-** Os resíduos oleosos gerados pela utilização de óleo vegetal ou animal, no preparo dos produtos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-** Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.5-** Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.6-** Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.7-** Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8-** Os equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela

filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.

- 1.9-**Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.
- 1.10-**Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11-**Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.12-**Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-**Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

## **2-Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 2.1-**Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-**Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-**Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-**Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas

sinalizando o tipo de resíduo depositado.

- 2.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 2.7-**Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8-**Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9-**Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10-**Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11-**Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98, quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12-**Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13-**Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14-**Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser

descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.

**2.15-** Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93; ao Decreto nº 38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

### **3-Quanto aos Riscos Ambientais:**

**3.1-** Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

### **4-Quanto à Publicidade da Licença:**

**4.1-** Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

### **Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Cópia da licença ambiental.
- 6-Cópia dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia **02 de Abril de 2025.**

Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

**Ano 7****PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024**Número 1627**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 02 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 054/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: JAISON DALENOGARI CHUQUEL – JL MECÂNICA****CNPJ/CPF:** 20.994.694/0001-37**ENDEREÇO:** Rua Gaspar Ferreira, nº458, Vila Cabeleira**ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20****Área ocupada:** 91,96 m<sup>2</sup>**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Matrícula:** 21.387**Responsável técnico:** Carlos Augusto Silveira de Oliveira**Qualificação técnica:** Engenheiro Civil**CREA:** 73049**ART:** 13076018

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 03 de Abril de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 03 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO 055/2024/SMAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** CLEUDIONIR GLOGER DOS SANTOS**CNPJ/CPF:** 15.071.878/0001-95**ENDEREÇO:** Avenida Júlio Tróis, 1135, Passo**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA, CODRAM 1510,20**

**Coordenadas Geográficas:** S 28° 38' 30,85" e W 56° 01' 00,24"**Área:** 540,4 m<sup>2</sup>**Nº de empregados:** 02**Horário de funcionamento:** 08:00 h às 18:00 h**Responsável técnico:** Denize Brocardo**Qualificação profissional:** Técnica em Meio Ambiente **Registro no CRT:** 66063990097**Número TRT:** 2403310332**1. Com as seguintes condições e restrições:**

- 1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;
- 1.2-Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual na realização das atividades;
- 1.3-Os equipamentos utilizados na empresa são: serra circular de mesa, serra tipo maquina, serra plainadeira;
- 1.4-A quantidade média de madeira trabalhada mensal é de 8 m<sup>3</sup>.

**2. Quanto às emissões atmosféricas:**

- 2.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.
- 2.2-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.
- 2.3-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

**3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

- 3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em

conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

**3.2-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

**3.3-**A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

**3.4-**A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

**3.5-**Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

#### **04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:**

**4.1-**Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Cópia da publicação em jornal.

5- Declaração informando se houve ou não alteração no funcionamento do empreendimento.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 03 de Abril de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem a realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 03 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 056/2024/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** FERNANDO KOCHHANN LEDUR**CNPJ/CPF:** 35.847.447/0001-85**ENDEREÇO:** Rua Mancias Alves, 1258, Tiro**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS), CODRAM 1540,00

**Horário de Funcionamento:** 8:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Número de Funcionários:** 03

**Área Ocupada Prevista:** 261,60 m

**Capacidade Mensal Prevista:** Poste – 4 m<sup>3</sup>; Caibro – 6 m<sup>3</sup> e prancha – 03 m<sup>3</sup>

**Responsável técnico:** Nelson Lopes de Almeida

**Qualificação profissional:** Eng. Florestal **Registro no CREA:** RS 036900

**Número ART:** 13081478

### 1. Com as seguintes condições e restrições:

1.1-Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

### 2. Quanto às emissões atmosféricas:

2.1-Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.

2.2-Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

2.3-As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua propriedade.

### 3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

### 04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 03 de Abril de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam a realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de**

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**fiscalização.**

São Borja, 03 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 057/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** RITA KOCHHANN LEDUR LTDA**CNPJ/CPF:** 12.419.021/0001/25**ENDEREÇO:** Av. Tancredo Neves, nº 1258**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA CODRAM 1510,20**

**Horário de Funcionamento:** 8:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Número de Funcionários:** 05**Área Ocupada Prevista:** 967,800 m**Capacidade Mensal Prevista:** Poste 6 m<sup>3</sup>; Trama 03 m<sup>3</sup>; Ripa 5 m<sup>3</sup>; Tábua – 10 m<sup>3</sup>; Caibro 05 – m<sup>3</sup> e prancha 05 m<sup>3</sup>**Responsável técnico:** Nelson Lopes de Almeida**Qualificação profissional:** Eng. Florestal **Registro no CREA:** RS 036900**Número ART:** 13081387**1. Com as seguintes condições e restrições:**

**1.1-**Apresentar a Planilha Trimestral de Controle de Resíduos Industriais Gerados, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la à SMAMA, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, durante o período de validade desta licença;

**2. Quanto às emissões atmosféricas:**

**2.1-**Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, conforme o que determina a Resolução CONAMA nº01, de 08/03/90, Lei Complementar 024/2001 e Portaria Federal nº 092/80.

**2.2-**Não poderá haver emissão de material particulado na atmosfera.

**2.3-**As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites à sua

propriedade.

### 3. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

3.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

3.2-As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura e posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

3.3-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

3.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

3.5-Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Secretaria, conforme Parágrafo 3º, Art.19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/08.

### 04. Quanto às emissões de efluentes líquidos:

4.1-Manutenção e tratamento dos resíduos líquidos de banheiros com sistema de fossa séptica e sumidouro.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação em jornal.

5-Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes de avanços tecnológicos e modificações ambientais.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima até o dia 03 de Abril de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem a realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

---

**Número 1627**

São Borja, 03 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 058/2024/SMAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** COOPUV – COOPERATIVA UNIDOS VENCEREMOS

**CNPJ/CPF:** 19.434.903/0001-09

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, nº 3765, Passo

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva, CODRAM 3541,13

**Área útil:** 671,42 m<sup>2</sup>

**Nº de associados:** 30

**Localização:** Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, nº 3765, Passo

**Responsável técnico:** Técnica em Meio Ambiente Denize Brocardo

**CRT:** RS 66063990097

**TRT:** 2403352506

**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28.6343958 e Log. -56.0429425

**Matrícula:** Permissão de Uso Lei nº 6.095/24

**Com as seguintes condições e restrições:**

1-Esta licença se refere a empreendimento para classificação/seleção, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos oriundos da coleta seletiva;

2-A capacidade produtiva é de 24 toneladas entre resíduos plásticos não contaminados, resíduos de papel não contaminados, latas alumínio e demais alumínios, sucatas de cobre e sucatas de metal.

3-O empreendedor não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local, lâmpadas fluorescentes ou quaisquer outros resíduos não discriminados nesta licença;

4-A operação da atividade ora licenciada pressupõe a segregação de resíduos nas fontes geradoras;

5-Rejeitos orgânicos ou de qualquer outra natureza, que não autorizados por esta licença, não deverão permanecer no local;

6-Somente resíduos não sujeitos a contaminação ambiental em função de incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo;

7-Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser

observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras;

**8-**A atividade não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos;

**9-**Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima ou incineração;

**10-** Os níveis de ruídos gerados no desenvolvimento da atividade ora licenciada, deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

**11-**A atividade deverá ser conduzida de forma que na manipulação dos resíduos, não sejam emitidos materiais particulados, poeiras ou substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações;

**12-**A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas legais em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;

**13-**No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, realocação, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**14-**Deverão ser mantidas condições operacionais e sanitárias adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a proteção individual dos funcionários;

**15-**Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** o empreendedor é responsável por observar as condições expressas nesta licença, bem como por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente em decorrência da má operação do empreendimento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.
- 7- Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros.

Esta Licença de Operação é válida até **05 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 05 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 058/2024/SMAMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** COOPUV – COOPERATIVA UNIDOS VENCEREMOS E ASSOCIAÇÃO DE RECICLAGEM E AGENTES AMBIENTAIS ECOS DO PAMPA

**CNPJ/CPF:** 19.434.903/0001-09 e 10.637.613/0001-98

**ENDEREÇO:** Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, nº 3765, Passo

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva, CODRAM 3541,13

**Área útil:** 671,42 m<sup>2</sup>

**Nº de associados:** 30

**Localização:** Rua Monsenhor Patrício Petit Jean, nº 3765, Passo

**Responsável técnico:** Técnica em Meio Ambiente Denize Brocardo

**CRT:** RS 66063990097

**TRT:** 2403352506

**Coordenadas Geográficas:** Lat. -28.6343958 e Log. -56.0429425

**Matrícula:** Permissão de Uso Lei nº 6.095/24

**Com as seguintes condições e restrições:**

1-Esta licença se refere a empreendimento para classificação/seleção, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis, tais como papel, papelão, plásticos oriundos da coleta seletiva;

2-A capacidade produtiva é de 24 toneladas entre resíduos plásticos não contaminados, resíduos de papel não contaminados, latas alumínio e demais alumínios, sucatas de cobre e sucatas de metal.

3-O empreendedor não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos, entre outros produtos químicos, bem como armazenar óleos, graxas ou tintas na presente área. A empresa também não está habilitada a armazenar no local, lâmpadas fluorescentes ou quaisquer outros resíduos não discriminados nesta licença;

4-A operação da atividade ora licenciada pressupõe a segregação de resíduos nas fontes geradoras;

5-Rejeitos orgânicos ou de qualquer outra natureza, que não autorizados por esta licença, não deverão permanecer no local;

6-Somente resíduos não sujeitos a contaminação ambiental em função de incidência de chuvas, poderão ser armazenados fora da área coberta, observando um tempo mínimo de estocagem para comercialização, devendo ser segregados por tipo e divididos em locais com indicações para cada grupo;



7-Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser comercializados, devendo ser observada previamente, a existência de licenciamento ambiental das atividades das quais os resíduos são oriundos, bem como das empresas receptoras;

8-A atividade não poderá gerar qualquer tipo de efluente líquido oriundo da manipulação dos resíduos;

9-Esta licença não habilita qualquer tipo de processamento térmico para transformação de resíduos, envolvendo queima ou incineração;

10- Os níveis de ruídos gerados no desenvolvimento da atividade ora licenciada, deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

11-A atividade deverá ser conduzida de forma que na manipulação dos resíduos, não sejam emitidos materiais particulados, poeiras ou substâncias odoríferas para a atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das instalações;

12-A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas legais em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio, durante o período de validade desta licença;

13-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou produção, realocação, etc) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

14-Deverão ser mantidas condições operacionais e sanitárias adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a proteção individual dos funcionários;

15- Todo o resíduo recebido no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o processamento e destinação final;

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** o empreendedor é responsável por observar as condições expressas nesta licença, bem como por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente em decorrência da má operação do empreendimento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação.
- 5- Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.
- 6- ART do responsável técnico.
- 7- Apresentar Alvará do Corpo de Bombeiros.

Esta Licença de Operação é válida até **07 de Maio de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 07 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 059/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: TAJ – COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**

CNPJ/CPF: 02.637.401/0003-44

ENDEREÇO: Avenida João Goulart, nº 505, Bairro Rodoviária

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20 e Lavagem de Máquinas e Equipamentos**

**Área útil m<sup>2</sup>: 240****Nº de empregados: 28****Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs****Coordenadas Geográficas: S – 28° 40'38,6" e W-55° 59'55,8"****Responsável Técnico: Luis Glasenapp Júnior****Nº Registro do CREA: 174.818****Número ART: 12429934**

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 05 de Abril de 2025.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 05 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 060/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): Alessandro Roratto, Anderson Roratto e Cristiano Roratto****CNPJ/CPF:** 818.963.790-87, 015.050.950-26 e 907.747.520-68**ENDEREÇO:** Conceição, Açouta Cavallo e Chácara, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 02 pivot central, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 210,16 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO, CODRAM 111,42
---------------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Alessandro Roratto, Anderson Roratto e Cristiano Roratto

**Empreendimento:****Localização:** Conceição, Açouta Cavallo e Chácara – 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01: 27,79 Ha – Lat. – 28.689392° e Long. – 55.877996°

Pivot 02: 32,98 Ha– Lat. – 28.685882° e Long. – 55.870501°

Pivot 03: 60,05 Ha– Lat. – 28.681952° e Long. – 55.864556°

Pivot 04: 54,32 Ha– Lat. – 28.673003° e Long. – 55.864007°

Pivot 05: 17,67 Ha– Lat. – 28.667570° e Long. – 55.864066°

Pivot 06: 17,35 Ha– Lat. – 28.678782° e Long. – 55.869748°

**Matrícula:** 27.446, 27.447 e 27.448**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** 03 açudes**Área total de alague:** 15,85 Ha**Coordenadas geográficas:** Açude 01: Lat. – 28.678007° e Long. – 55.861155°

Açude 02: Lat. – 28.690937° e Long. – 55.871721°

Açude 03: Lat. – 28.689238° e Long. – 55.870567°

**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 210,16 ha;**03 – Cultura:** milho, soja, trigo e girassol;**04 – Agrotóxicos utilizados:** glifosato, paraquat, carbedazim, tebuconazole, orthene, ripcord; aplicação terrestre; em 03 aplicações;**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,4786 m³/s de agosto até maio;**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2020/010.777-3;

SIOUT 0003, 2021/002.442-1;

SIOUT 0003, 2020/010.849-4;

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

SIOUT 0003, 2020/010.498-1;

SIOUT 0003, 2021/002.443-1;

**07-Registro no CAR:** RS-4318002-3B26.FC84.1EAD.4E51.84B6.3076.1973.52E0

RS-4318002-AAA8.BA6C.CC01.4A10.AEDE.5B81.6E75.C0C9

RS-4318002-1422.88BE.45ED.418F.B0B0.ACCF.BF7E.ACE9

**Responsável técnico:** Felipe Dinarelli**Qualificação profissional:** Engenheiro Florestal **Registro no CREA:** N° RS189422**Número ART:** 12290592

### O empreendedor deverá:

**01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos

recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.



**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **08 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 08 de Abril de 2024

---

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
**061/2024/SMAMA****LO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** TAINA P. DE OLIVEIRA**CNPJ/CPF:** 38.318.947/0001-18**ENDEREÇO:** Rua Cabo Pedroso, nº 1829 - Centro**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 114,00 m<sup>2</sup>**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 01**Coordenadas Geográficas:** S-28°39'53,6" e W-56°00'14,1"**Responsável técnico:** Carlos Augusto Silveira de Oliveira**Qualificação profissional:** Engenheiro Civil**CREA:** RS 73049**ART:** 13076345

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6- Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na empresa

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 09 de Abril de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 09 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 062/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: EVANDRO BETTIM DO AMARAL**

CNPJ/CPF: 44.595.776/0001-77

ENDEREÇO: Rua Luis Euclides Braga Chaer, 686, Itacherê

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

a promover operação relativa à atividade de: **Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20****Área útil m<sup>2</sup>: 96****Nº de empregados: 01****Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs****Responsável Técnico: Técnica em Meio Ambiente Denize Brocardo****CFT: 66063990097****TRT: 2403382166**

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de

cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 09 de Abril de 2025.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 09 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 063/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Jânio Henrique Siqueira Pacheco, Risoleidi Pacheco e Henrique Pacheco  
**CNPJ/CPF:** 325.483.200-06, 324.933.800-10 e 024.742.090-50  
**ENDEREÇO:** Rua Expedicionário Claudino Pinheiro, nº 164, Apt. 201, Centro  
**MUNICÍPIO:** Carazinho  
**CEP:** 99.500-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 288,59 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
---------------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Jânio Henrique Siqueira Pacheco e Risoleidi Pacheco

**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação por Aspersão**Localização:** Rincão da Cria – 1º Distrito**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01: Lat. -28,635342° e Long. -55,927821° – 66,01 Ha

Pivot 02: Lat. -28,640297° e Long. -55,935494° – 32,32 Ha

Pivot 03: Lat. -28,633393° e Long. -55,919099° – 52,99 Ha

Pivot 04: Lat. -28,628826° e Long. -55,924517° – 28,65 Ha

Pivot 05: Lat. -28,626906° e Long. -55,933889° – 108,62 Ha

**Matrícula:** 27.540 e 27.545**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** barragem**Área de alague do recurso hídrico:** 9,6 Ha**Coordenadas da captação:** 1º Pivot Lat. -28,631823° e Long. -55,923232°**Com as seguintes condições:****01 – método de irrigação:** Aspersão;**02 – área irrigada:** 288,59 ha;**03 – cultura:** milho e soja;**04 – agrotóxicos utilizados:** roundup, connect, fox, priori xtra**05 – vazão demandada (m<sup>3</sup>/s):** 0,049 (setembro) até 0,049 (fevereiro);**06-Código de usuário de água:** SIOUT 0003, 2022/007.558-1; SIOUT 0003, 2022/007.562-1**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-1C8B.8FB9.61B8.4CA2.B1A0.7AC3.74F9.554B**Responsável técnico:** Matheus de Oliveira Zimmer



**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** N° RS123.107  
**Número ART:** 13090050

### O empreendedor deverá:

**1** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **11 de**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**Abril de 2025.** Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 11 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 064/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Esidro Germano Kirinus – ME  
**CNPJ/CPF:** 23.449.815/0001-58  
**ENDEREÇO:** Rua Acúrsio de Sá, nº 1484, Centro  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** TORNEARIA – CODRAM 3012,00

**Área útil:** 291 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 01

**Localização:** Rua Acúrsio de Sá, nº 1484, Centro

**Responsável técnico:** Alex Sandro Gai

**CREA:** 090395

**ART:** 13116526

**Com as seguintes condições e restrições:**

1-O trabalho consiste em conserto, reparos e confecção de peças metálicas em local fechado, com piso impermeabilizado e os resíduos sólidos, ou seja, maravalhas e sobras de ferro são recolhidos pela Gerdau;

2-No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à SMAMA;

3-Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Bombeiros;

**4-Quanto aos efluentes líquidos:**

4.1-A empresa não poderá lançar efluente líquido industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;

**5-Quanto às emissões atmosféricas:**

5.1-Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2-As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3-A empresa deverá manter os equipamentos do processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio

ambiente e incômodo a população;

5.4-A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera;

### 6-Quanto aos resíduos industriais:

6.1-A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6.2-A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.3-A empresa deverá manter uma planilha de resíduos industriais gerados para a totalidade de resíduos gerados para fins de fiscalização;

6.4-A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

6.5-Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão estadual competente, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto nº 38.356 de 01/04/98.

6.6-A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a gestão de resíduos sólidos, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM nº 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1-Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2-Cópia desta licença.

3-Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4-Publicação.

5-Declaração se houve alteração do empreendimento em relação ao ano anterior.

6-ART do responsável técnico.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **12 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

---

Número 1627

**para efeito de fiscalização.**

São Borja, 12 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 065/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** ESMERIO MECÂNICA LTDA**CNPJ/CPF:** 48.180.547/0001-42**ENDEREÇO:** Av. Leonel Brizola, nº 2385, Pirahy**ATIVIDADE:** OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20**Área ocupada:** 500 m<sup>2</sup>**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 03**Responsável técnico:** Alex Sandro Gai**Qualificação técnica:** Engenheiro Agrônomo**CREA – RS:** RS090395**ART:** 13048809

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

- 1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;**
- 2. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;**
- 3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo**

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 12 de Abril de 2025.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 12 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 066/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Edegar Airton Bonfada e Sidinei José Bonfada  
**CNPJ/CPF:** 633.180.750-00 e 760.480.550-72  
**ENDEREÇO:** Rincão de São Miguel, 3º Distrito  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 38 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
-----------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Edegar Airton Bonfada**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação por aspersão**Localização:** São Miguel - 3º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat - 28,515301º e Long. - 55,793215º**Matrícula:** 8.753, 13.018, 15.549, 19.917 e 20.580**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Barragem**Área de alague da barragem:** 3,82 HA**Coordenadas da captação:** Lat - 28,512686º e Long. - 55,795765º**Com as seguintes condições:****01 - método de irrigação:** aspersão;**02 - área irrigada:** 38ha;**03 - cultura:** milho, soja e pastagens;**04 - agrotóxicos utilizados:** Roudup, Tebuconazole e Permetrin (aplicação terrestre e aéreo). Nº de aplicações: 01 (uma);**05 - vazão demandada (m³/s):** 0,048 (setembro); 0,048 (outubro); 0,048 (novembro); 0,048 (dezembro); 0,048 (janeiro);**06-Cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, Código 2022/003.531-1**07-Registro no CAR:** RS-4318002-A738.0891.BE97.4260.9E6E.F7FA.9EC0.6161**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**Registro no CREA:** 56.700**Número ART:** 13115638

**O empreendedor deverá:**

**01**– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **15 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos

**Ano 7****PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024**Número 1627**

pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 15 de Abril de 2024

---

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 067/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** HIPERTEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA  
**CPF/CNPJ:** 18.728.542.0001/40  
**ENDEREÇO:** BR 472 - KM 398  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO, CODRAM 1053,00 com OFICINA MECÂNICA, CODRAM 3430,20

**Localizada:** BR 472 - KM 398, trevo de acesso a BR 287

**Área útil:** 1.800 m<sup>2</sup>

**Nº de empregados:** 08

**Coordenadas Geográficas:** S-28º40'26,1" e W-055º 57'59,1"

**Matrícula:**16.103

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo  
56.700

**Registro no CREA:**

**Número ART:** 13111821

**1-Com as seguintes condições:**

**1.1-**A oficina mecânica, bem como a rampa de lavagem é apenas para a frota da empresa.

**1.2-**A capacidade produtiva atual mensal é de 3.000 m<sup>3</sup> de concreto, através de 12 caminhões-betoneira e 01 caminhão-bomba.

**1.3-**Deverá manter atualizado os Alvarás Sanitário, de Funcionamento e Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

**2-Quanto aos efluentes líquidos:**

**2.1-**Os efluentes líquidos gerados deverão ser conduzidos a tratamento, a empresa não poderá lançá-lo em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

**3-Quanto às emissões atmosféricas:**

**3.1-**Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990.

- 3.2-**A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera.
- 3.3-**A empresa deverá reduzir a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc..
- 3.4-**As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

#### **4-quanto aos resíduos sólidos industriais:**

- 4.1-**A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2-**A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente de contratação de serviços de terceiros.
- 4.3-**As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem a sua descontaminação.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior.

**Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia 17 de Abril de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada**

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**para efeito de fiscalização.**

São Borja, 17 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 068/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: ALVORADA SISTEMAS AGRÍCOLAS LTDA****CNPJ/CPF:** 89.122.972/0001-62**ENDEREÇO:** Avenida Tancredo Neves, 1573, Pirahy**ATIVIDADE: Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20 com Rampa de Lavagem****Área ocupada:** 2.726,67 m<sup>2</sup>**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs**Nº de funcionários:** 78**Matrícula:** 18.762**Responsável técnico:** Ivan Luiz Batistello**Qualificação técnica:** Eng. Ambiental, Eng. de Segurança do Trabalho**CREA:** RS220486**CREA:** 13068310

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. A rampa de lavagem possui uma área de 160, 97 m<sup>2</sup> e a oficina mecânica possui área de 2.565,70 m<sup>2</sup>;
2. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
3. O local onde realiza os serviços de manutenção, bem como a armazenagem de resíduos de óleo deverão ser feitos sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
4. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo

os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

5. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
6. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Bombeiros e Funcionamento.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2- ART do responsável técnico.
- 3- Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5- Cópia da licença ambiental.
- 6- Declaração informando se houve alteração em relação ao ano anterior e comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Abril de 2025.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 19 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 069/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

**CNPJ/CPF:** 88.594.544/0006-84

**ENDEREÇO:** Avenida Ori Rei Dornelles, 1401, Rodoviária

**ATIVIDADE:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20 e Lavagem de Veículos Automotores

**Área ocupada:** 528 m<sup>2</sup>

**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 14:00 Hs às 18:00 Hs

**Nº de funcionários:** 09

**Matrícula:** locação

**Coordenadas Geográficas:** S -28°40'25" e W-56° 00'00,9"

**Responsável técnico:** Denize Brocardo Pedroso

**Qualificação técnica:** Técnica em Meio Ambiente

**CFT:** 66063990097

**CRT-RS:** 2403401435

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6- Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na empresa

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 19 de Abril de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 19 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507





Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 070/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Fabian Marchezan  
**CNPJ/CPF:** 801.797.970-34  
**ENDEREÇO:** Banhado Grande – 1º Distrito  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de **IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ**, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL CODRAM 111,30
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Fabian Marchezan

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Banhado Grande – 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28° 43' 41,85" e Long. - 56° 0' 28,93"

**Matrícula:** 4.034

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** barragem

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat - 28° 43' 52,52" e Long. - 56° 0' 27,7"

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 – área irrigada:** 50 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** glifosato, only e inseticida (aplicação terrestre e aéreo). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,06(dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro)

**06-cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, Código 2024/006.764-1

**07-inscrição no CAR:** RS-4318002-80EE.CECC.D961.4905.BDFF.5FC3.EFE7.3A52

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 45054

**Número ART:** 13131058

**O empreendedor deverá:**

**01**– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** -Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 071/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Edaiana Medianeira Marchezan Porto  
**CNPJ/CPF:** 002.165.600-20  
**ENDEREÇO:** Banhado Grande – 1º Distrito  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de **IRRIGAÇÃO DE LAVOURA DE ARROZ**, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 50 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL CODRAM 111,30
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Edaiana Medianeira Marchezan Porto

**Empreendimento:**

**Ramo da atividade:** Irrigação Superficial

**Localização:** Banhado Grande – 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28° 44' 35,90" e Long. - 55° 59' 30,65"

**Matrícula:** 5.029

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** barragem

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat - 28° 44' 33,50" e Long. - 55° 59' 50,57"

**Com as seguintes condições:**

**01 – método de irrigação:** superficial;

**02 – área irrigada:** 50 ha;

**03 – cultura:** arroz;

**04 – agrotóxicos utilizados:** glifosato, only e inseticida (aplicação terrestre e aéreo). Nº de aplicações: 01 (uma);

**05 – vazão demandada (m³/s):** 0,06(dezembro); 0,06 (janeiro); 0,06 (fevereiro)

**06-cadastro de uso da água:** SIOUT 0003, Código 2024/006.822-1

**07-inscrição no CAR:** RS-4318002-CA97.4D25.DC3E.45DC.A20F.AB36.0EAB.7679

**Responsável técnico:** Odacir Antônio Marin Righi

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº 45054

**Número ART:** 13131047



**O empreendedor deverá:**

**01**– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** -Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que



devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **19 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças

**Ano 7****PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024**Número 1627**

ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 072/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): FELIPE GHISLENI FREITAS, FÁTIMA ELAINE GHISLENI FREITAS E RENÊ ANTUNES DE FREITAS**

**CNPJ/CPF:** 002.184.400-30; 990.573.360-49 e 093.808.760-68

**ENDEREÇO:** Local Sesmaria de Santiago, 1º Distrito São Borja

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97.670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de irrigação de lavoura com 01 pivot central, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 85,51 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
--------------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Felipe Ghisleni Freitas

**Empreendimento:**

**Localização:** Sesmaria de Santiago, 1º Distrito, próximo de Nhú Porã, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01-Lat. - 28,783745 e Long. - 55,847530

**Matrícula:** 22.559

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Área de alague do recurso hídrico:** 10 Ha

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,784876 e Long. - 55,841640

**Com as seguintes condições:**

**01 – Método de irrigação:** aspersão

**02 – Área irrigada:** 85,51 ha;

**03 – Cultura:** trigo, milho e soja;

**04 – Agrotóxicos utilizados:** Glofosathe, Permetrin e Piori X Tra;

**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,09 (outubro), 0,09 (novembro), 0,09 (dezembro), 0,09 (janeiro) e 0,09 (fevereiro);

**06 – Cadastro de usuário de água:** Siout nº 2021/019.008-1

**07 – Inscrição no CAR:** RS-43180002-19AF.7566.CBDA.4A48.A908.9A65.253F.E8E9

**Responsável técnico:** Ângelo Augusto Zambon

**Qualificação profissional:** Engenheiro Florestal **Registro no CREA:** Nº RS207960

**Número ART:** 13121755

## O empreendedor deverá:

**01**– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** -Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos,

condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003,



publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **23 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 073/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): FELIPE GHISLENI FREITAS, FÁTIMA ELAINE GHISLENI FREITAS E RENÊ ANTUNES DE FREITAS**

**CNPJ/CPF:** 002.184.400-30; 990.573.360-49 e 093.808.760-68

**ENDEREÇO:** Local Barro Vermelho, 1º Distrito São Borja

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97.670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de irrigação de lavoura com 01 pivot central, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 58 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
-----------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Felipe Ghisleni Freitas

**Empreendimento:**

**Localização:** Sesmaria de Santiago, 1º Distrito, próximo de Nhú Porã, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01-Lat. - 28,777497 e Long. - 55,843996

**Matrícula:** 22.560

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Área de alague do recurso hídrico:** 10 Ha

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,780898 e Long. - 55,840820

**Com as seguintes condições:**

**01 – Método de irrigação:** aspersão

**02 – Área irrigada:** 58 ha;

**03 – Cultura:** trigo, milho e soja;

**04 – Agrotóxicos utilizados:** Roundup, Permetrin e Tilt;

**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,05 (outubro), 0,05 (novembro), 0,05 (dezembro), 0,05 (janeiro) e 0,05 (fevereiro);

**06-Cadastro de usuário de água:** Siout nº 2021/019.009-1

**07-Inscrição no CAR:** RS-43180002-C2B3.3454.95B1.0F82.1890.890C.C498.7216

**Responsável técnico:** Ângelo Augusto Zambon

**Qualificação profissional:** Engenheiro Floresta **Registro no CREA:** Nº RS207960

**Número ART:** 13121755

## O empreendedor deverá:

**01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos,

condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 219, Inciso III, da Lei Estadual nº 15.434, de 09 janeiro de 2020.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003,

publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **23 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 23 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 074/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: TIAGO SOARES AGUIRRE****CNPJ/CPF: 37.019.685/0001-28****ENDEREÇO: Rua Venâncio Aires, 459 – Passo****ATIVIDADE: Lavagem comercial de veículos, CODRAM 3430,10****Área ocupada: 50,00 m<sup>2</sup>****Horário de funcionamento: 08:00 Hs às 12:00 Hs e 13:30 Hs às 18:00 Hs****Nº de funcionários: 02****Coordenadas Geográficas: S-28° 38'11,7" e W-56°01'11,5"****Responsável técnico: Denize Brocardo****Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente****CFT: 66063990097****TRT: CFT2403431179**

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;



3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;
4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. Manter atualizado os Alvarás de Prevenção de Incêndio, Sanitário e de Funcionamento, em nome do requerente.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a licença de operação.
- 2- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 3- Publicação em jornal.
- 4- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta licença não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Este documento é válido apenas para as condições contidas acima até o dia **25 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem a realidade.

Esta Licença deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

São Borja, 25 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 075/2024/SMAMA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: PAULO LUCAS THOMANN****CNPJ/CPF: 06.134.776/0001-80****ENDEREÇO: Rua Borges do Canto, 193, Tiro****MUNICÍPIO: São Borja****CEP: 97670-000****Atividade:** Oficina Mecânica, CODRAM 3430,20**Localizada:** Rua Borges do Canto, 193, Tiro**Área útil m<sup>2</sup>:** 80**Nº de empregados:** 03**Horário de funcionamento:** 08:00 H às 12:00 H e 14:00 H às 18:00 H**Coordenadas Geográficas:** S – 28° 38'54,43" e W-55°59'51,38"**Responsável Técnico:** Denize Brocardo Pedroso**CFT:** 66063990097**TRT:** CFT2403399441

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. Estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. O local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em

local coberto;

3. Deverá ser mantida uma planilha, indicando o destino dado aos resíduos contaminados, contendo os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo, como forma de cumprir o que determina a Lei 12.305/10, em seu Art. 33, sobre logística reversa dos resíduos gerados na atividade;

4. Realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;

5. Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário.

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6- Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na empresa

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

**Este documento é válido para as condições contidas acima até 25 de Abril de 2025 e perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.**

São Borja, 25 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 076/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A):** Charles Petterini  
**CNPJ/CPF:** 762.131.020-00  
**ENDEREÇO:** Capão Alto e Mato Grande, 1º Distrito  
**MUNICÍPIO:** São Borja  
**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:**

Sistema de IRRIGAÇÃO DE LAVOURA, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 15 ha	<b>Método de Irrigação:</b> SUPERFICIAL
-----------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Charles Petterini**Empreendimento:****Ramo da atividade:** Irrigação superficial**Localização:** Capão Alto e Mato Grande - 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Lat - 28,796251º e Long. - 56,046226º**Matrícula:** 29.309**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague da barragem:** 4,0 Ha**Coordenadas da captação:** Lat - 28,796300º e Long. - 56,040763º**Com as seguintes condições:**

- 01 - método de irrigação:** superficial;
- 02 - área irrigada:** 15ha;
- 03 - cultura:** arroz;
- 04 - agrotóxicos utilizados:** Roudup, Permetrin e Tilt (aplicação terrestre). Nº de aplicações: 01 (uma);
- 05 - vazão demandada (m³/s):** 0,02 (novembro); 0,02 (dezembro); 0,02 (janeiro) e 0,02 (fevereiro);
- 06-Cadastro de uso da água:** Portaria DRH nº 470/2009
- 07-Registro no CAR:** RS-4318002-87E09C33BEC74CF5B2D8253BDECFC597

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo**Registro no CREA:** 56.700**Número ART:** 13150207

**O empreendedor deverá:**

**01** – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que

devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta licença **AUTORIZA A SUPRESSÃO** de 1,0 hectare de eucalipto e rebrotes de angicos, cinamomos e arbustos entre as coordenadas geográficas, **ponto 01:** Lat. -28,801105° e Long. -56,045691°, **ponto 02:** Lat. -28,801881° e Long. -56,045820°, **ponto 03:** Lat. -28,802191° e Long. -56,047093° e **ponto 04:** Lat. -28,801793° e Long. -56,047113°.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **30 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 077/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): WILMAR HAMMERSCHMITT E HAMMER PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.**

**CNPJ/CPF:** 199.576.880-49 e 02.965.337/0001-69

**ENDEREÇO:** Conde de Porto Alegre, 1º Distrito

**MUNICÍPIO:** São Borja

**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de:** sistema de irrigação de lavoura com 01 pivot central, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 95,2 Ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO
-------------------------------------	--------------------------------------

**Proprietário da área a ser licenciada:** Wilmar Hammerschmitt e Hammer Participações, Investimentos e Serviços S.A.

**Empreendimento:**

**Localização:** Conde de Porto Alegre– 1º Distrito, município de São Borja.

**Coordenadas Geográficas:** Lat. - 28,820970° e Long. - 55,525171°

**Matrícula:** 14.324, 21.895 e 13.449

**Recurso hídrico utilizado:**

**Nome do Recurso hídrico:** Barragem

**Área de alague do recurso hídrico:** 6,5 Ha

**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,820180° e Long. - 55,517983°

**Com as seguintes condições:**

**01 – Método de irrigação:** aspersão

**02 – Área irrigada:** 95,2 ha;

**03 – Cultura:** soja;

**04 – Agrotóxicos utilizados:** Roundup, Permetrina e Tilt;

**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,1 (outubro), a 0,1 (fevereiro);

**06-Cadastro de usuário de água:** Portaria DRH 2049/2012, Alvará nº2071/2012, SIOUT 0003, nº2020/024.541-1

**07-Inscrição no CAR:** RS-4318002-5AA3.1571.84E0.449B.A973.784D.BF89.FB3A

**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho

**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 056.700

**Número ART:** 13150312

**O empreendedor deverá:**

**01**– Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de

reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO de um tapume de barragem, com reposição de 6.300 m<sup>3</sup> de terra, na face jusante da mesma, entre as coordenadas geográficas, início: Lat. -28,819098° e Long. -55,518137° e final: Lat. -28,820542° e Long. -55,514480°.**

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **30 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo

**Ano 7****PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024**Número 1627**

requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Abril de 2024

---

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 078/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR(A): ETIO AMARILHO MATTES E DINARA GUARESCHI MATTES****CNPJ/CPF:** 460.633.660-91 e 481.887.350-00**ENDEREÇO:** Cassacan, 1º Distrito**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: sistema de irrigação de lavoura, com 02 pivot central, com as seguintes características:

<b>Área a ser irrigada:</b> 70,71 ha	<b>Método de Irrigação:</b> ASPERSÃO, CODRAM 111,42
--------------------------------------	---

**Proprietário da área a ser licenciada:** Etio Amarilho Mattes e Dinara Guareschi Mattes

**Empreendimento:****Localização:** Cassacan – 1º Distrito, município de São Borja.**Coordenadas Geográficas:** Pivot 01 – Lat. - 28,790176° e Long. - 55,914576°

Pivot 02 – Lat. - 28,798167° e Long. - 55,914750°

**Matrícula:** 25.040**Recurso hídrico utilizado:****Nome do Recurso hídrico:** Açude**Área de alague do recurso hídrico:** 4,2 Ha**Coordenadas do ponto de captação:** Lat. - 28,795332° e Long. - 55,916363°**Com as seguintes condições:****01 – Método de irrigação:** aspersão**02 – Área irrigada:** 70,71 ha;**03 – Cultura:** milho, soja e pastagens;**04 – Agrotóxicos utilizados:** roundup, tebuconazole e permetrin.**05 – Vazão demandada (m³/s):** 0,09 (novembro), 0,09 (dezembro), 0,09 (janeiro), 009 (fevereiro);**06-Cadastro de usuário de água:** SIOUT 0003, 2018/033.661-5**07-Registro no CAR:** RS-4318002-7ECB.620D.DE4B.4515.826A.4FD6.B4D0.FB85**Responsável técnico:** Carlos Bublitz Sobrinho**Qualificação profissional:** Engenheiro Agrônomo **Registro no CREA:** Nº RS 56.700**Número ART:** 13149759**O empreendedor deverá:****01–** Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura



mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06** - Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite a passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria nº 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982.

**07** - Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos/despejos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs.

**08** - Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos-DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão competente.

**09** - No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais/levantes/lagoas/estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região.

**10** - Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

**11** - Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei

Estadual nº 9.950, de 21 setembro de 1993.

**12** - Plantas ornamentais oriundas de florestas nativas têm sua coleta, seu comércio e transporte proibidos, conforme Art. 30 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**13** - É espécie definida como imune ao corte em todo o território do Rio Grande do Sul o pinheiro (*Araucaria angustifolia*), conforme Arts.14 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**14** - Quanto a troca de óleo lubrificante:

**14.1** - O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA nº 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**14.2** - Deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. A bacia de contenção deve ser calculada para conter todo o volume do(s) tonel(is); não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante;

**15** - Quanto ao local de abastecimento de veículos e tanques de combustível:

**15.1** - Deverá possuir piso impermeável na área de abastecimento de veículos e máquinas, com drenagem periférica (sem possibilidades de infiltrações para o subsolo) conectada com caixa separadora de água/óleo;

**15.2** - Os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;

**15.3** - O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

**16** - Quanto a lavagem de veículos:

**16.1** - A lavagem (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo.

**17** - Quanto aos resíduos sólidos gerados:

**17.1** - Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, publicada em 13/05/2003.

**18** - A aquisição e utilização de agrotóxicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Lei Federal 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

**19** - A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura.

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**20** - Na aplicação aérea de agrotóxicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável:

**21.1** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público.

**21.2** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa.

**22** - Não poderá haver aplicação aérea de agrotóxicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agrotóxicos.

A renovação desta Licença estará condicionada aos critérios de planejamento e gestão desenvolvidos pela SMAMA.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do(s) empreendedor(es) acima identificado(s) continuar(em) com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existente, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatória a manutenção das dimensões das atuais.

Esta Licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagem, estradas, açudes e barragens.

Esta Licença não exime da responsabilidade o(s) empreendedor(es) de resolver qualquer auto de infração lavrado pelo(s) órgão(s) ambiental(is).

Esta Licença fornecida na forma prevista pelas Resoluções CONSEMA nº 36 de 24/07/2003 e nº 100 de 15/04/2005, prevê para os empreendimentos localizados até 10 km de Unidade de Conservação, a obtenção de parecer do Gestor da Unidade, para a manutenção, redução ou desativação da atividade, na forma do cronograma a ser estabelecido pelo Plano Estadual de Regularização da Atividade de Irrigação.

Esta licença é válida apenas para as condições contidas acima até o dia **30 de Abril de 2025**. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

**Número 1627**

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 30 de Abril de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 079/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDEDOR: OSVALDO JOSÉ PETTERINI**

CNPJ/CPF: 172.657.540-34

ENDEREÇO: BR 472 - KM 408,6

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

**a promover operação relativa à atividade de: Limpeza, Secagem e/ou Armazenagem de Grãos, em Zona Urbana, CODRAM 2611,20**

**Localizada:** BR 472-KM 408,6, município de São Borja**Coordenadas Geográficas:** Latitude 28º 41' 20,5" e Longitude 55º 59' 45,1"**Área útil m²:** 1.545**Nº de empregados:** 02**Proprietário da área do empreendimento:** Osvaldo José Petterini**Matrícula:** 9.808**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Carlos Bublitz Sobrinho**Nº Registro do CREA:** 56700**ART:** 13163611**Com as seguintes condições e restrições:**

Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
125000	Sacas	grão armazenado
90.000	Sacas	grão seco

Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 balança rodoviária, 01 galpão com área de 680 m<sup>2</sup> e capacidade de armazenagem de 1.150 toneladas, incluindo nesse galpão 01 moega, 01 máquina de pré-limpeza, 01 silo verde com capacidade de 15 toneladas, 01 silo seco com

15 toneladas, 01 silo com capacidade de 50 toneladas, 01 secador com capacidade de 15 toneladas. Também, um silo com capacidade de 1500 toneladas e 01 silo secador com capacidade de 1.550 toneladas, 02 fornos e um secador com capacidade de 60 toneladas, aspirador de pó com filtros de manga e sistema de controle de pó com 9 bicos aspirais. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

**Quanto aos efluentes líquidos:**

1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

**Quanto às emissões atmosféricas:**

1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

**Quanto aos resíduos sólidos industriais:**

1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;



6. O empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação, seguindo a logística reversa.

### **O empreendedor deverá:**

**01** - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** - É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** - Apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, indicando o recebedor (razão social e endereço), seguindo o que determina o Decreto nº 4.074, de 04/01/02, Art.53.

**06 - Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.**

Com vistas à renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior com emissão de ART do responsável técnico.

6- Sistema de contenção de particulados

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima até 07 de Maio de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais



Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 07 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 080/2024/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO para:

**EMPREENDEDOR(A): AMERICANAS S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL****CPF/CNPJ:** 00.776.574/1709-06**ENDEREÇO:** Rua Cândido Falcão, nº 901, Centro**MUNICÍPIO:** São Borja**CEP:** 97670-000

**A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO,**  
**CODRAM 4140,00**

**Localização:** Rua Cândido Falcão, nº 901, Centro**Área útil:** 747,33 m<sup>2</sup>**Nº de empregados:** 10**Responsável técnico:** Brites Fraga Pereira**Qualificação profissional:** Biólogo **Registro no CRBIO 03:** 75654/03-D**Número ART:** 2024/02506**Horário de funcionamento:** 08:00 Hs às 12:00 Hs e 12:00 Hs às 24:00 Hs**1 - Com as seguintes condições e restrições:**

**1.1-** Está vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos oleosos e/ou águas de lavagem, fora dos padrões estabelecidos pela RESOLUÇÃO CONAMA 357/2005 para a rede pública coletora e/ou nos recursos naturais.

**1.2 -** Armazenar matérias-primas, produtos acabados e resíduos líquidos em locais adequados de forma a garantir que, em caso de acidente, fiquem em local de estanque (bacia de contenção ou com impedimento de acesso à rede

pública ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto, observando-se os critérios de construção da ABNT e demais normas técnicas, para que possam ser devidamente recolhidos e destinados adequadamente.

- 1.3-**Se houver geração de resíduos oleosos, não poderão ser descartados na rede pública. Deverão ser armazenados adequadamente em local coberto, com piso impermeável e estanque para posterior destino junto a empresas coletoras licenciadas pelo órgão ambiental competente.
- 1.4-**Os tanques de armazenamento aéreo de derivados de petróleo deverão permanecer em área coberta e, manter bacia de contenção revestida com material não combustível nas instalações dos reservatórios de combustíveis, que impeça o vazamento de produtos para a rede pública e/ou ambiente natural, atendendo às normas técnicas que se referem a armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis em tanques aéreos.
- 1.5-**Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- 1.6-**Vedado causar poluição atmosférica (material particulado, substâncias odoríferas e/ou tóxicas, etc) que provoquem a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.7-**Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas, de forma a garantir que não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
- 1.8-**Se houver equipamentos de cocção de alimentos (fritadeira, chapas prensa, fogão, etc) deverão ser dotados de sistema de exaustão de coifa, exaustor e tela filtro, provido de equipamento eficiente para a retenção de substâncias voláteis e vapores graxos, devendo ser operados de forma eficiente. A saída deste sistema (chaminé) não poderá gerar transtornos ao entorno devido à geração de odores ou vapores graxos.
- 1.9-**Os níveis de ruídos gerados pelo empreendimento deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA Nº01, de 08/03/1990.

- 1.10-** Operar os serviços de carga e descarga de mercadorias, de forma a evitar transtornos sonoros aos moradores do entorno imediato.
- 1.11-** Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2º da Resolução CONSEMA nº 128/2006.
- 1.12-** Não deverá realizar a lavagem de veículos automotores, contêiner de resíduos e outros equipamentos nas dependências do estabelecimento.
- 1.13-** Deverá realizar a troca e manipulação de óleo nos serviços de manutenção das máquinas em sistema fechado de troca, de modo que não haja vazamentos e que não haja drenagem das águas de lavagem do piso para o exterior.

## **2-Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 2.1-** Adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.2-** Segregar, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos, observando as NBR 12.235 (Armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174, da ABNT (Armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.3-** Separar na origem os resíduos sólidos gerados, destinando os recicláveis à coleta seletiva para centros ou unidades de triagem ou reciclagem.
- 2.4-** Armazenar temporariamente os resíduos sólidos à espera da coleta em local de acesso restrito, protegido das intempéries e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado.
- 2.5-** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a Lei Estadual nº 9.921/93.
- 2.6-** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

- 2.7** - Vedado o recebimento e o armazenamento de tonéis metálicos ou plásticos vazios contaminados com produtos químicos perigosos.
- 2.8**-Retornar ao fabricante/fornecer ou encaminhar para tratamento e/ou destino final adequado, conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos (inclusive embalagens e assemelhados) classificados como perigosos ou Classe I, Conforme NBR 10.004/04.
- 2.9**-Verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais os resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.10**-Transportar os resíduos resultantes da atividade somente em veículos cobertos, de modo a evitar o extravio destes em vias públicas.
- 2.11**-Atender ao Art. 9º da Lei Estadual nº 9.921/93, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos, ao Decreto nº 38.356/98 e a Lei Estadual nº 15.434/20 (Código Estadual de Meio Ambiente), quanto ao recebimento das embalagens usadas, oriundas de seus produtos comercializados, considerados perigosos Classe I, com o respectivo tratamento ou destino final.
- 2.12**-Implantar na empresa um Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, com responsável técnico acompanhando a execução do plano.
- 2.13**-Manter à disposição da SMAMA os comprovantes de destino de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14**-Os produtos oriundos de quebras e/ou vencidos não deverão ser descartados diretamente no solo e/ou rede pública, devendo estes serem acondicionados de forma correta e descartados conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvidos ao fabricante.
- 2.15**- Coletar, armazenar e dar destino ambientalmente adequado as embalagens usadas oriundas de seus produtos comercializados consideradas como resíduo perigoso Classe I, atendendo a Lei Estadual nº 9.921/93 em seu Art. 9º; a Lei Estadual nº 11.520/00, em seu Art. 223; ao Decreto nº

38.356/98; e a Lei 12.305 Política Nacional de Resíduos Sólidos promovendo o respectivo tratamento ou destino final das mesmas.

## **5-Quanto aos Riscos Ambientais:**

**5.1-**Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

## **6-Quanto à Publicidade da Licença:**

**6.1-**Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

**Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:**

- 1-Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO.
- 2-ART do responsável técnico.
- 3-Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.
- 4-Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.
- 5-Declaração informando se houve ou não alteração na atividade.
- 6-Apresentar cópia da matrícula ou contrato de arrendamento da área.

**Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, até o dia 07 de Maio de 2025. Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Ano 7

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

---

Wagner Galle Caetano

Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021

TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507

---





Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO 081/2024/SMAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 372/2018 de 22 de Fevereiro de 2018, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**Empreendedor: Túlio Luiz Pedron Mezzomo e Guilherme Portugues Mezzomo****CNPJ/CPF:** 460.688.990-04 e 020.967.520-94**Endereço:** BR 472 – KM 398/399, Distrito Industrial**Município:** São Borja**CEP:** 97670-000**Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos****Localizada:** BR 472-KM 398/399, município de São Borja**Coordenadas Geográficas:** Latitude-28°40'30,8" e Longitude-55°58'16,05"

a promover operação relativa à atividade de: **Recebimento, Limpeza, Secagem, Armazenagem e Expedição de Grãos**, com área útil de 930,72 m<sup>2</sup> e 06 empregados

**Proprietário da área do empreendimento:** Túlio Luiz Pedron Mezzomo**Matrícula:** 13.913**Responsável Técnico:** Engenheiro Agrônomo Luiz Joaquim Pinto Lopes**Nº Registro do CREA:** 43.497**ART responsável técnico:** 13163015**Com as seguintes condições e restrições:****1 - Capacidade produtiva máxima anual de:**

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
30000	Sacas	grão armazenado
4400	Sacas	grão seco/dia

2 – O empreendimento conta com 01 balança rodoviária com capacidade de 80 toneladas, 02 moegas de recebimento, com capacidade total de 1.900 sacas; 02 máquinas pré-limpeza, com capacidade de 20 ton/hora cada uma; 02 silos pulmão com capacidade total de 2.200 sacas de arroz; 03 secadores; 02 silos metálico com capacidade de 15.000 sacas cada um; elevador e 02 fornalhas. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocação, etc), deverá ser providenciado o

licenciamento prévio junto ao órgão competente.

2.1-Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

### 3 – Quanto aos efluentes líquidos:

3.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

### 4 – Quanto às emissões atmosféricas:

4.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/1990;

4.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

4.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

### 5 - Quanto aos resíduos sólidos industriais:

5.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

5.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

5.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

5.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

5.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n° 03/88-SSMA;

5.6. Empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

5.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

### O empreendedor deverá:

01 – Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre

Ano 7

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 09 de maio de 2024

Número 1627

a largura mínima de proteção ciliar a corpos de água nos limites da propriedade.

**02** – São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 144 da Lei Estadual nº 15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 09 de janeiro de 2020.

**03** – É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

**04** – Obedecer ao disposto na Lei Federal 14.785 de 27/12/23 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

**05** – Deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento, Sanitário e de Bombeiros.

**Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 07 de Maio de 2025.**

**Este documento perderá a validade se os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.**

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

São Borja, 07 de Maio de 2024

Wagner Galle Caetano  
Diretor da SMAMA – Decreto nº 18.862/2021  
TRT Cargo/Função Nº BR 20211025507